

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3118

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003239-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
APELADO: RIBEIRO E LIRA LTDA ME
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003067-7 – BOA VISTA/RR.
1º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
2º APELANTE: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
1º APELADO: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003119-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: TELAIMA CELULAR S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELANTE: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE - FISCAL
1º APELADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE - FISCAL
2º APELADO: TELAIMA CELULAR S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002888-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE RORAIMA – DER/RR
PROCURADOR DO ESTADO: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003322-6 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: BANCO ALVORADA S/A

ADVOGADOS: DR. CÉSAR DE BARROS COELHO SARMENTO E OUTROS
AGRAVADO: ALEXANDRE PINTO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003996-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003991-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002916-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002915-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002482-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: ARALDI & ARALDI E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003987-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE - FISCAL
APELADO: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003561-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: NORBERTINO PEREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: ALESSANDRA MIGLIORANZA
APELADO: REGINA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATORA: EXMA. SR.ª JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR

AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ACOLHIMENTO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA REVELIA. APELO PROVIDO.

1 - Sendo o ato de citação efetuado por edital o Código de Processo Civil determina a nomeação de curador especial.
2 - Procedida a citação por edital e ocorrendo a revelia, impõe-se atuar no feito, assumindo a defesa do citando, o curador especial. Não havendo a nomeação, ocorre cerceamento de defesa e a consequente nulidade da sentença. Por esse motivo, deve ser cassada a sentença a fim de que se possibilite ao apelante o exercício do seu direito pleno de defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 003561-9, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade processual, cassando a sentença, nos termos do relatório e voto da Relatora que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (19.04.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003906-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
PACIENTE: ERIVALDO RICHIL DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

ERIVALDO RICHIL DE OLIVEIRA, por meio de seu advogado SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO (ambos qualificados na inicial), com escopo no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, c/c com art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetra a presente Ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de Liminar, apontando como autoridade coatora o MM Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 08.01.2005. Ao final, pugna pela liberdade do paciente para responder o processo em liberdade, em razão de suas condições pessoais de primariedade, bons antecedentes e profissão definida.

As informações vieram firmadas pelo MM Juiz Substituto BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, às fl. 50/51, dando conta que o paciente foi autuado em flagrante pelo suposto cometimento do delito previsto no art. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV c/c art. 14, todos do Código Penal.

Adredimente, comprovado pela MM Juíza ELAINE CRISTINA BIANCHI, quando em substituição ao Des. CARLOS HENRIQUES, após as informações concedeu a liminar.

Com vista ao *Parquet* nesta instância, este, às fls.58/61, concluiu pelo acerto da relatora opinando igualmente pela concessão da ordem.

Após, cessada a convocação, passei à condição de relator.

É o singelo relatório.

DECISÃO

Realmente, o paciente, encontrava-se sofrendo constrangimento ilegal por parte da autoridade tida como coatora.

Cessado o constrangimento ilegal por ter sido liberado, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, *in verbis*:

“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado” (STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedito, confirmo a liberação ocorrida e, no domínio individual do relator, sem necessidade de levar o processo a julgamento do Tribunal, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004016-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Face a ausência de patrono constituído nos presentes autos, intime-se pessoalmente o representante legal da agravada, para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004015-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: PACINO PEREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Face a ausência de patrono constituído nos presentes autos, intime-se pessoalmente o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003830-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: JOILSON ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADA: DR.ª SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Retiro de pauta e converto o presente feito em diligência para que seja cumprido o despacho de fl. 62, determinando ao Juiz de primeira instância que remeta a este Relator cópia do inteiro teor da Ação de execução de Título Extrajudicial n. 0100715-3, bem como apenso concernente ao Embargos de Arrematação n. 001004096221-8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com esteio no art. 175, I e II, do RITJRR.

Por fim, à conclusão.

Publique-se

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002940-6 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA,
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: CELSO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLSON CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestar interesse.

Por fim, tragam conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001678-5 – BOA VISTA/RR.
1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
2º RECORRENTE: NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
1º RECORRIDO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

Publique-se o despacho de fl. 265, certificando-se.

Aguarde-se a manifestação do peticionante de fls. 260/261 e após, com ou sem ela, cumpra-se o despacho de fl. 258.

Boa Vista, 20 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001678-5 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

2º RECORRENTE: NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
1º RECORRIDO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

Defiro fls. 260/261.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 258.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004017-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
AGRAVADO: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003172-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: CER – COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA E ABDON FERNANDES DE SOUZA
RECORRIDO: CONCRIEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

DESPACHO

Defiro fl. 651. Expeça-se a respectiva carta de sentença.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.003061-0 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: THCIANE GUANABARA SOUZA
2º RECORRENTE: ASSOJER – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: ASSOJER – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: THCIANE GUANABARA SOUZA

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo no prazo legal.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar interesse.

Pro fim, trагam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE MAIO DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^º 388 – Tornar sem efeito a Portaria n.^º 386, de 03.05.2005, publicada no DPJ n.^º 3117, de 04.05.2005.

N.^º 389 – Cessar os efeitos, a contar de 04.05.2005, da Portaria n.^º 332, de 06.04.2005, publicada no DPJ n.^º 3099, de 07.04.2005, que designou o Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito, para auxiliar o Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, na 6.^a Vara Cível.

N.^º 390 – Remover a servidora SUSANA MARA SILVA ALVES, Assistente Judiciária, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Secretaria da Câmara Única, a contar de 09.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

COREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA CGJ N^º 053/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias do Juiz de Direito Rommel Moreira Conrado no período de 02 a 31 de maio de 2005 e a participação do Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda no “II Congresso Internacional de Direito Amazônico”,
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de plantão do judiciário para o primeiro semestre de 2005, de acordo com o quadro abaixo:

PLANTÃO DOS JUÍZES

<i>Juiz</i>	<i>Dia</i>
Arnon José Coelho Júnior	07 e 08 de maio
Lizandro Garcia Gomes Filho	21 e 22 de maio
Alcir Gursen de Miranda	26, 28 e 29 de maio

PLANTÃO DIÁRIO DOS JUÍZES

<i>Juiz</i>	<i>Período</i>
Arnon José Coelho Júnior	09 a 13 de maio
Lizandro Garcia Gomes Filho	30 de maio a 03 de junho

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portarias CGJ n^º 183/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.^º 054/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no fornecimento de SELOS HOLOGRÁFICOS DE AUTENCIDADE por parte da Secretaria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a solicitação de Selos Holográficos de Autenticidade seja feita através de ofício endereçado à Corregedoria Geral de Justiça por Juiz de Direito responsável pela Vara ou Comarca solicitante, devendo constar obrigatoriamente o nome e a matrícula do servidor que receberá os selos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0001/2003
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	R. N. C. Silva e Cia. Ltda. - ME.
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato Cavalcante da Silva.
OBJETO:	O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade da Assessoria de Cerimonial.
DATA:	Boa Vista, 02 de maio de 2005.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	0996/2005
INTERESSADO:	L. S. Praia Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 02 de maio de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 189, DE 04 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **MARCELO ALT DINIZ**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 17.06 a 01.07.2005 e de 19.12.2005 a 02.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de instalação com fornecimento de películas de controle solar.

ABERTURA: 24/05/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2005.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/05/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004076-4

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Neylor Padilha Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.465,98 Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Geisla Gonçalves Ferreira.

00002 - 01005004078-0

Apelante: Ana Cristina Ferreira da Silva, Apelado: Associação de Assistência A Criança Deficiente =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.846,00 Adv - Denise Silva Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alessandra Tarcha dos Santos.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01005004079-8

Suscitante: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01005004077-2

Autor: Michael Cardoso de Araújo e outros, Réu: Prefeita do Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004073-1

Apelante: Sistema de Boa Vista de Comunicação Ltda, Apelado: Rodolfo Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - André Luis Villoria Brandão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Cleise Lúcio dos Santos.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01005004070-7

Agravante: Pedro Vieira da Silva Filho, Agravado: Anderson Lima Paracat =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005004072-3

Apelante: Robson Crozé Ferreira de Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01005004074-9

Apelante: Francisco Sérgio Silva do Nascimento, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01005004075-6

Apelante: Alderina Vidal dos Santos e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Jorge da Silva Fraxe.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

000341AM =>00505
 001633AM =>00046
 003032AM =>00525
 003836AM =>00560
 004637AM =>00480
 013827BA =>00278, 00450, 00466, 00535, 00547
 017063BA =>00217
 012429CE =>00448, 00453, 00505
 017338DF =>00469
 000349ES-B =>00419, 00565
 005478MT =>00551
 009429PB =>00170
 029720PR =>00507
 087286RJ =>00470
 001383RO =>00418
 000003RR =>00496, 00540
 000005RR-A =>00120
 000005RR-B =>00115, 00258, 00449, 00514, 00592
 000010RR-A =>00416, 00532, 00533, 00538, 00540
 000021RR =>00458, 00491, 00562, 00578
 000030RR =>00451
 000037RR =>00534
 000041RR-E =>00449
 000041RR =>00418
 000042RR-B =>00458
 000042RR =>00436, 00437, 00485, 00510
 000047RR-B =>00433, 00543
 000048RR-B =>00143, 00591
 000052RR =>00214, 00215, 00223, 00224, 00225, 00234, 00235, 00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00271, 00273, 00274, 00288, 00299, 00326, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379, 00380, 00382, 00383, 00385, 00388, 00389, 00390, 00392, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413
 000055RR =>00418, 00419, 00433
 000058RR-A =>00095
 000058RR-B =>00486
 000060RR =>00169
 000066RR-B =>00458
 000068RR-E =>00204, 00488
 000070RR-B =>00468, 00604
 000072RR-B =>00083, 00435
 000074RR-B =>00047, 00259, 00260, 00262, 00263, 00275, 00280, 00282, 00420, 00421, 00443, 00456, 00459, 00503, 00552
 000077RR-A =>00222, 00580
 000077RR-E =>00211, 00215, 00265, 00422, 00434, 00449, 00475, 00545, 00561
 000077RR =>00527
 000078RR-A =>00455, 00495, 00536
 000078RR =>00271, 00432, 00493, 00551
 000079RR-A =>00482, 00492
 000081RR =>00216
 000083RR-E =>00480
 000084RR-A =>00215, 00223, 00224, 00225, 00230, 00273, 00274, 00288, 00296, 00299, 00324, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341
 000087RR-B =>00098, 00139, 00384, 00438, 00451, 00458, 00546
 000092RR-B =>00417, 00494, 00516, 00518
 000094RR-B =>00470
 000097RR =>00537, 00594
 000098RR-B =>00327
 000100RR-B =>00216, 00227, 00293, 00301, 00306, 00318, 00333
 000100RR =>00474
 000101RR-B =>00038, 00042, 00044, 00440, 00489, 00491, 00494, 00499, 00515, 00516, 00517, 00518, 00520, 00521, 00522

000105RR-B =>00055, 00214, 00280, 00452, 00471, 00474, 00509, 00536, 00542
 000105RR =>00170
 000107RR-A =>00266, 00424, 00468, 00470, 00511, 00519
 000108RR =>00479
 000109RR-B =>00145
 000110RR-B =>00143, 00531, 00553
 000111RR-B =>00552
 000112RR-B =>00484
 000114RR-A =>00218, 00443, 00449, 00478, 00483, 00494, 00502, 00526, 00562, 00568, 00586
 000114RR-B =>00527
 000116RR-A =>00511
 000118RR-A =>00094, 00470, 00489, 00510
 000118RR =>00264, 00272, 00565
 000119RR-A =>00131, 00170, 00223, 00539
 000120RR-B =>00196, 00529
 000124RR-B =>00458, 00562
 000125RR =>00416, 00450, 00491
 000128RR-B =>00458
 000130RR =>00446, 00448
 000131RR-B =>00109
 000133RR =>00166
 000136RR =>00165, 00170, 00192, 00271
 000138RR =>00481, 00560
 000139RR-B =>00122, 00202, 00208
 000140RR =>00492
 000141RR =>00178
 000142RR-B =>00539
 000143RR-B =>00595
 000144RR-A =>00508, 00562
 000144RR-B =>00554
 000145RR =>00102, 00476
 000146RR-A =>00293, 00306, 00318, 00333, 00462, 00463, 00464, 00465, 00500, 00501
 000147RR-B =>00084, 00191, 00276, 00481
 000149RR-A =>00490
 000149RR =>00503, 00554
 000153RR-B =>00010
 000155RR-A =>00448
 000155RR-B =>00282, 00603
 000156RR =>00119, 00537
 000160RR-B =>00098, 00124, 00136, 00146, 00160, 00189, 00200, 00205
 000160RR =>00273, 00274, 00445, 00546, 00548
 000162RR-A =>00463, 00465, 00490
 000163RR-B =>00438
 000164RR =>00114
 000169RR =>00467, 00498, 00537
 000171RR-B =>00524, 00529
 000174RR-A =>00144
 000175RR-B =>00441, 00468, 00562
 000176RR-A =>00119
 000177RR =>00505
 000178RR-B =>00091, 00092, 00093, 00104, 00105, 00117, 00126, 00158, 00168, 00171, 00178, 00199
 000178RR =>00187, 00502
 000179RR =>00561
 000180RR-A =>00110, 00157, 00182, 00578
 000181RR-A =>00219, 00446, 00506, 00556, 00559
 000182RR-B =>00464
 000184RR-A =>00452, 00495, 00496, 00558, 00571, 00579
 000185RR-A =>00131, 00508
 000186RR-A =>00559
 000187RR =>00143, 00151, 00198, 00201
 000189RR =>00103, 00153, 00156, 00177, 00207, 00286, 00511, 00518
 000190RR =>00121, 00578
 000192RR-A =>00115, 00118, 00558
 000194RR-B =>00217, 00449
 000199RR-B =>00472
 000200RR-A =>00417
 000202RR-B =>00529, 00557
 000203RR =>00106, 00119, 00187, 00430, 00460, 00473, 00502, 00510, 00549, 00564
 000205RR-B =>00419, 00498, 00565
 000208RR-A =>00477
 000208RR-B =>00504
 000208RR =>00493
 000209RR-A =>00005, 00142, 00180, 00460, 00555
 000209RR =>00451, 00466, 00498, 00550
 000210RR-B =>00252

000212RR =>00203, 00305, 00335, 00427, 00454, 00541
 000213RR-B =>00218, 00219, 00222, 00258, 00262, 00263,
 00264, 00267, 00272, 00275, 00278, 00283, 00416, 00419, 00422,
 00434, 00447, 00530, 00549
 000214RR-B =>00218, 00278, 00419, 00549
 000215RR-B =>00220, 00221, 00226, 00228, 00229, 00231,
 00232, 00236, 00238, 00285, 00303, 00305, 00309, 00322, 00346,
 00349, 00350, 00352, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359,
 00360, 00361, 00362, 00377, 00381, 00384, 00386, 00387, 00391,
 00393, 00414, 00415
 000215RR =>00510
 000216RR-B =>00480
 000220RR-B =>00226, 00289, 00298, 00300, 00311, 00312,
 00313, 00314, 00315, 00317, 00320, 00325, 00335, 00342, 00343,
 00345, 00347, 00353
 000221RR =>00097, 00100, 00193
 000222RR-A =>00490, 00498
 000222RR =>00123, 00183
 000223RR-A =>00143, 00457, 00467, 00497, 00531, 00553,
 00565
 000223RR =>00081, 00110, 00188, 00426, 00431, 00479, 00493
 000224RR-B =>00262
 000224RR =>00528
 000225RR =>00474
 000226RR =>00419, 00451, 00468, 00498, 00556, 00565
 000229RR-B =>00287
 000231RR-B =>00166
 000231RR =>00041, 00187, 00429
 000233RR =>00115
 000236RR =>00204, 00268, 00270, 00488
 000237RR =>00184
 000238RR =>00528
 000239RR-A =>00039, 00442, 00480
 000245RR-A =>00529, 00543, 00557
 000247RR-A =>00133
 000248RR =>00087, 00107, 00128, 00152, 00162, 00163, 00186
 000251RR =>00450
 000254RR-A =>00067, 00603
 000257RR =>00180, 00194, 00203
 000258RR-A =>00492
 000260RR-A =>00217
 000260RR =>00190
 000262RR =>00154, 00155, 00476, 00541, 00550
 000263RR-A =>00210
 000263RR =>00419, 00466, 00552, 00565
 000264RR =>00045, 00110, 00211, 00215, 00265, 00422, 00434,
 00439, 00449, 00459, 00461, 00475, 00488, 00494, 00502, 00512,
 00526, 00545, 00561, 00562, 00563, 00567, 00568
 000269RR =>00215, 00459, 00488, 00494, 00526, 00561, 00562
 000279RR =>00101, 00108, 00112, 00137, 00147, 00161, 00167,
 00173, 00179
 000281RR =>00187
 000282RR =>00261, 00482, 00565
 000284RR =>00139, 00451
 000285RR =>00116, 00462, 00464, 00500, 00501
 000298RR =>00132
 000299RR =>00132, 00499, 00558, 00597
 000305RR =>00099, 00305, 00335, 00428
 000309RR =>00261
 000311RR =>00130, 00175, 00177, 00181, 00185, 00209, 00444,
 00514, 00523, 00566, 00570
 000315RR =>00469, 00510
 000316RR =>00419
 000319RR =>00514
 000320RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00012, 00013
 000321RR =>00005, 00555, 00589
 000323RR =>00005, 00116, 00260, 00277, 00286, 00555
 000331RR =>00513
 000336RR =>00267, 00295
 000337RR =>00442, 00480
 000338RR =>00423
 000345RR =>00089
 000350RR =>00050, 00281
 000352RR =>00203, 00504, 00541, 00544, 00564
 000368RR =>00261, 00565
 000374RR =>00565
 000380RR =>00141, 00428
 000381RR =>00187, 00487, 00492
 000385RR =>00213, 00461, 00518
 000387RR =>00043
 000391RR =>00558, 00597
 000394RR =>00419, 00556
 000413RR =>00268, 00270

0008517RS =>00120
 054940RS =>00422
 084206SP =>00485, 00486
 130524SP =>00217, 00283, 00549
 182104SP =>00526
 184284SP =>00451
 196403SP =>00227, 00231, 00284, 00289, 00290, 00291, 00292,
 00293, 00294, 00295, 00297, 00298, 00300, 00302, 00303, 00304,
 00306, 00307, 00308, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00316,
 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00325, 00332,
 00333, 00335, 00342, 00343
 000220TO =>00195, 00212

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00080 - 001005106196-7

Exequente: C.V.R.S.N.S.

Executado: N.C.N.S. => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 653,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00081 - 001005106133-0

Requerente: J.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.566,80. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00082 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.

Requerido: J.G.V. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00083 - 001005106178-5

Autor: M.P.S.P.

Réu: D.S.A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Autor: M.P.S.P.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ADJUDICAÇÃO

00084 - 001005106151-2

Requerente: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 79.079,39. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001005106103-3

Requerente: A.L.S.R.

Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00087 - 001005105950-8

Requerente: M.J.R.P.

Requerido: A.F.R.P. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001005106141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waytepe Auditoria Consultoria e Sistema de Informação => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 15.116,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00050 - 001005106220-5

Impetrante: Carp H & Coimbra Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00048 - 001005106251-0

Requerente: Wendel Andrade de Lima

Requerido: Esterferson Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00038 - 001005106175-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Leila Diniz Moraes Campos => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.963,52. Adv - Sivirino Pauli.

00039 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Adalgisa Lima de Moraes => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.821,28. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00040 - 001005106276-7

Embargante: Paulo Roberto Barbosa e outros

Embargado: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00041 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis

Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00042 - 001005106170-2

Autor: Banco Honda S.a

Réu: José Alves da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.509,71. Adv - Sivirino Pauli.

5AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00043 - 001005106093-6

Executado: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.796,00. Adv - Cleia Furquim Godinho.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00044 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.159,20. Adv - Sivirino Pauli.

00045 - 001005106224-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Francisco José Santos Batista => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 7.710,23. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00046 - 001005106134-8

Exeqüente: Friller Brasil Alimentos Ltda

Executado: J da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.395,84. Adv - Laureano Cezar Elias Muller.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 001005106191-8

Requerente: H.A.S.

Requerido: D.G => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00089 - 001005106090-2

Requerente: J.N.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00090 - 001005106100-9

Exeqüente: L.K.A.S.

Executado: R.N.F.S. => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.475,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005106195-9

Exeqüente: F.A.S.N. e outros

Executado: F.R.N.P.N. => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00092 - 001005106105-8

Requerente: C.T.L.S.

Requerido: M.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005106190-0

Requerente: Y.G.M.S.

Requerido: J.C.J.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00051 - 001005106226-2

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005106231-2

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005106236-1

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00054 - 001005106205-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Irmãos Alves Emp Turísticos Ltda Hotel Uiramutã e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00055 - 001005106098-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.901,53. Adv - Johnson Araújo Pereira.

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00072 - 001005106155-3

Apenado: Jaime Latorres Viana => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005106156-1

Apenado: Osmar Rosa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005106159-5

Apenado: Raimundo da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005106160-3

Apenado: Ducenilton de Jesus Pereira => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00076 - 001005106114-0

Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005106118-1

Réu: Idalessio Cruz => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005106123-1

Réu: Francy Helio Lopes Souza => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005106128-0

Réu: Jaime da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001005106085-2

Indiciado: P.C.P. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005106206-4

Indiciado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001003073151-6

Indiciado: N.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001005106233-8

Autuado: Eliesio de Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005106341-9

Autuado: Emanoel Roque de Andrade Brito => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00061 - 001004088616-9

Indiciado: A.F.V.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00062 - 001005106179-3

Indiciado: S.C.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001005106184-3

Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001005106308-8

Autuado: Lucas de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00065 - 001005106336-9

Requerido: Anildo da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001005106186-8

Indiciado: C.O.N. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00067 - 001005106310-4

Requerente: Arivam Marques da Costa => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001005106238-7

Autuado: Richardson Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00069 - 001005106316-1

Indiciado: G.B.S. => Distribuição por Dependência em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00070 - 001005106165-2
 Indiciado: G.O. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00071 - 001005106228-8
 Autuado: Nauilo Alves Moraes => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005109335-8
 Autuado: M.S.L.J. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005109336-6
 Indiciado: L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109337-4
 Indiciado: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109358-0
 Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARACÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADJUDICAÇÃO

00094 - 001005104987-1
 Requerente: José Alves da Silva e outros
 Requerido: Lucimar Cordeiro Borges => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 090550-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 090550-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001001015046-3
 Requerente: V.P.M.
 Requerido: V.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro f. 20. Oficie-se. Após, com ou sem resposta, ARQUIVE-SE. No caso de não pagamento ou cumprimento da ordem, deverá a parte, querendo, promover a execução da pensão devida. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00096 - 001002033389-3
 Requerente: F.S.S.
 Requerido: M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Manifeste-se a parte requerida acerca da efetiva exclusão do desconto. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001002056382-0
 Requerente: V.A.O.G.
 Requerido: A.G.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a existência de acordo homologado em juízo, conforme f. 60

e que o recebimento de eventuais prestações em atraso deverá ser feito nos termos do art. 733 do CPC, DETERMINO o arquivamento destes autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00098 - 001003060602-3

Requerente: A.C.S.

Requerido: O.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 60. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00099 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.

Requerido: A.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO,

INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2005 às 10:40 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00100 - 001003061661-8

Requerente: A.F.M.D.

Requerido: F.D.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, o requerido para que proceda o pagamento da pensão alimentícia na conta da requerente, informada às fls. 58vº, bem como conhecimento da sentença de fls. 57. Boa Vista/RR, 24/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros

Requerido: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2005 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.

Requerido: S.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico acerca das fls. 35/37. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00103 - 001004089420-5

Requerente: B.A.B.S.

Requerido: I.O.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00104 - 001004089506-1

Requerente: W.C.S.L. e outros

Requerido: B.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 24 e 30, detrmino o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santanna.

00105 - 001004089507-9

Requerente: R.T.S.B.

Requerido: A.P.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santanna.

00106 - 001004091081-1

Requerente: A.S.A. e outros

Requerido: N.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00107 - 001004093355-7

Requerente: R.F.S.R.

Requerido: J.M.R.N. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Expeça-se ofício conforme solicitação às fls. 28. Boa Vista/RR, 15/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00108 - 001004094456-2

Requerente: A.A.B.P.

Requerido: M.J.S.P. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/08/2005. às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros

Requerido: L.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00110 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros

Requerido: E.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

00111 - 001005101993-2

Requerente: A.H.G.S.

Requerido: H.S.C. => Despacho: Diante da situação excepcional vivida por todas as partes envolvidas neste processo, sem adentrar na parte econômico/financeira experimentada, determine, sem fixar os alimentos provisórios previstos no art. 4º da lei nº 5478/68, audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 12/05/2005, às 09:10 horas. Terstemunhas: 02 para cada parte (no mínimo). Citem-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. elvo pigari júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005104832-9

Requerente: E.O.C. e outros

Requerido: E.F.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 03/10/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001002030095-9

Requerente: G.M.P.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerer de direito. Despacho: Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se despacho de f. 72vº, bem como manifeste-se o requerente sobre os documentos de fls. 26 e 66. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00115 - 001003065369-4

Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: 01 - Embora conste na inicial o número da conta bancária como sendo 34355-8, retifico o número indicado às fls. 50 para 34335-8, conforme documento de fls. 74, autos apensos - inventário. Expeça-se alvará. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00116 - 001005103334-7

Requerente: Marly Correa Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) req cump despacho. Cumpra-se o despacho de f. 38. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Emerson Luis Delgado Gomes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00117 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.

Réu: A.O.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00118 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros

Requerido: G.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 232), observando o endereço fornecido às fls. 235. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00119 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros

Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 10:20 horas. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00120 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Despacho: 01 - A inventariante esclareça se existe inventário ddo espólio de L.O.L. Caso negativo, junte aos autos as certidões de dívidas em nome da falecida, bem como a certidão negativa estadual do falecido. 02 - Oficie-se o Banco do Brasil, o Banco Real e a C.E.F. a fim de obter informações acerca dos valores existentes em conta bancária em nome do falecido, em 05 dias. 03 - Após, conclusos para liberação dos valores. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00121 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00122 - 001004091765-9

Requerente: C.S.

Interditado: A.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00123 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.

Interditado: J.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo. Despacho: Digam as partes sobre o laudo de f. 24 e, após, o MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001004096753-0

Requerente: M.G.O.S.

Interditado: G.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo. Despacho: Digam as partes sobre o laudo de f. 24 e, após, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001005104549-9

Requerente: S.R.L.

Interditado: R.L.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 27/09/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005104550-7

Requerente: M.J.A.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001005105266-9

Requerente: F.M.S.

Interditado: C.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:10 horas para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Denego o pedido item e, fls. 05, devido a falta de laudo pericial. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005109519-7

Requerente: P.V.L.C.

Interditado: V.L.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:20 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00129 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.

Réu: L.P.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a autora, querendo, em 10 dias, em réplica. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00130 - 001005100915-6

Autor: B.S.C.

Réu: F.D.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2005 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00131 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.

Requerido: H.L.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, nos termos do art. 733 do CPC, para pagamento, sob pena de prisão. A credora pague as custas ou demonstre a impossibilidade. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00132 - 001002036357-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: J.M.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador especial ao revel o Dr. José João Pereira (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27/04/2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00133 - 001003068845-0

Requerente: F.R.C.

Requerido: M.S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via corregedoria. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00134 - 001004076179-2

Requerente: M.G.R.V.

Requerido: F.C.L.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2005 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004085500-8

Requerente: V.S.N.

Requerido: J.M.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador especial ao revel a Dra. Aldeide Lima Barbosa (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27/04/2005. ELVO PIGARI JÚNIOR,

Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.

Requerido: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001004089451-0

Requerente: I.J.S.G.

Requerido: H.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001004091634-7

Requerente: A.P.S.

Requerido: M.F.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2005, às 09:50 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 18/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004092563-7

Requerente: J.F.S.

Requerido: L.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2005 às 10:40 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00140 - 001005105144-8

Requerente: M.A.S.B.

Requerido: F.S.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 27/09/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - O autor retifique a inicial quanto ao nome da requerida para efeito de averbação futura. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00141 - 001005104682-8

Requerente: V.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 50. Boa Vista/RR, 26/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Janaína Debastiani.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00142 - 001005104986-3

Excipiente: R.L.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Há sentença de mérito prolatada nos autos mencionados na inicial. O juiz cumpre o seu ofício jurisdicional com a publicação da sentença, de acordo com o art. 463 do CPC. Entendo que não cabe a via de exceção de suspeição no caso indicado. No mais, o processo encontra-se em grau de recurso, tendo em vista a própria requerente interposto apelação. Dê-se vista ao MP. Após, apense aos autos nº 03 065012-0. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00143 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W. => Pedido deferido(a). Despacho: Com razão a credora ao alegar que o devedor não embargou, estando precluso o prazo para tanto. No mais, defiro os pedidos constantes às fls. 136/137, letras "a", "b", "c" e "d". Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00144 - 001002031481-0

Exeqüente: B.P.S.

Executado: J.G.R.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente por edital, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00145 - 001002031816-7

Exeqüente: I.C.M.C. e outros

Executado: J.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a exeqüente para que ela forneça o atual endereço do executado, conforme requerido às fls. 84vº. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00146 - 001003065334-8

Exeqüente: V.M.S.P.

Executado: J.M.A.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspenda o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001003074869-2

Exeqüente: J.F.R.S.

Executado: J.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 69. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001004091629-7

Exeqüente: R.C.S. e outros

Executado: R.N.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004096013-9

Exeqüente: S.S.F.G.

Executado: F.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001004097604-4

Exeqüente: J.R.M.

Executado: J.C.M. => Final da decisão: Vistos etc... Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de J.C.M, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no art. 19 da Lei de Alimentos, n.º 5.478, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada ou seu advogado. Recolha-se à Cadeia Pública, a menos que antes cumpra o devido. Boa Vista(RR), 27 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.

Réu: F.B.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora, pessoalmente, da renúncia de f. 45, manifestando-se em 05m dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00152 - 001004089216-7

Autor: P.P.S.

Réu: L.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2005 às 10:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00153 - 001004092524-9

Autor: R.P.S.

Réu: S.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 10:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00154 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.

Réu: J.G.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2005 às 09:50 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00155 - 001005100619-4

Autor: E.M.N.

Réu: E.P.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 15 dias. Despacho: Diga o autor, em 15 dias. Boa Vista/RR, 26/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00156 - 001005101772-0

Autor: W.L.L.N.

Réu: J.P.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia 16/05/2005, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Intimense, informando a requerida o prazo para contestação será contado a partir da audiência, caso não haja acordo. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00157 - 001005103188-7

Autor: O.E.S.

Réu: B.F.R.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dinísio Lima.

00158 - 001005103838-7

Autor: S.A.C.

Réu: S.A.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 10/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Esclareça o autor o valor da causa, em 10 dias, conforme art. 282, V do CPC. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00159 - 001002035797-5

Requerente: R.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se para desconto normal da pensão alimentícia. 02 - quanto aos alienamentos atrasados, estes deverão ser cobrados via execução. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.S.

Requerido: D.V. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Conforme f. 31, nomeio Curador o Dr. José João, reiterando-se despacho de f. 29, no que pertine a essa nova nomeação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001004093291-4

Requerente: S.O.U.

Requerido: V.N.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 21. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001004097357-9

Requerente: R.M.S.

Requerido: M.L.P.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Conforme f. 23, nomeio Curadora a Dra. Neusa Silova Oliveira. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00163 - 001005103968-2

Requerente: N.N.F.F.

Requerido: M.L.S.S. => Aguarda expedição de mandados. R.H. a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 07/06/2005 às 10:10 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 01/04/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00164 - 001005104546-5

Requerente: E.C.A.

Requerido: S.A.S. => Aguarda expedição de mandados. R.H. a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 12/08/05 às 10:10 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista (RR), 23/03/

05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => Aguarda expedição de mandados. R.H. Segredo de Justiça. Defiro justiça gratuita. c) Designo o dia 10/08/05 às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Cite-se, e) Intimem-se. Boa Vista, 07 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00166 - 001001002429-6

Requerente: D.R.G.B. e outros => Pedido deferido(a). Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. PORT. 02/00. VISTA AO DOUTO CAUSIDICO DE FLS. 54. BOA VISTA 03/05/2005. IIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, ESCRIVÃ JUDICIAL DA 1A VARA CÍVEL Adv - Sheila Alves Ferreira, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00167 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a requerente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001004096352-1

Requerente: L.S.S.S.

Requerido: R.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00169 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.

Requerido: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00170 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.

Requerido: F.F.A.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2005 às 10:40 horas. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00171 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.

Requerido: E.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2005 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.

Requerido: J.F.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca do ofício de fls. 55. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001004091588-5

Requerente: M.C.R.

Requerido: J.R.M.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, contando com o parecer ministerial (fl. 14vº) favorável e estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 38 a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00174 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.

Requerido: R.A.D. => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador espacial ao revel a Dra. Cristiane Gonzalez Leite (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27/04/2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.S.C. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: Defiro Justiça gratuita ao réu. Manifeste-se o autor, querendo, em 10 dias, em réplica. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00176 - 001005103223-2

Requerente: B.G.S.M.

Requerido: W.G.S.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00177 - 001003071873-7

Autor: M.F.O.

Réu: E.S.B. => Despacho: Tendo em vista que ambas as partes manifestaram-se contra a avaliação realizada à f. 84, conforme peças de fls. 86/87 e 90, determino seja realizada nova avaliação pelo Oficial de Justiça. As partes, querendo, acompanhem o meirinho nesta nova avaliação, podendo apresentar quesitos. Portanto, ao marcar data para o ato, deverá o Oficial de Justiça avaliador comunicar as partes para que elas exerçam tal faculdade (acompanhá-lo ou não) Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00178 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão supra. Nomeio Curadora Especial aos réus na pessoa da Dra. Neusa Silva, que deverá ser intimada para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00179 - 001004096601-1

Autor: D.A.V.

Réu: M.L.V.R. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Conforme f. 25, nomeio o Dr. José para apresentar defesa. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00180 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00181 - 001005104974-9

Requerente: C.L.

Requerido: C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 21/09/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00182 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: J.K.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00183 - 001004085308-6

Requerente: D.M.S.

Requerido: A.H.C.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2005 às 11:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00184 - 001004093442-3

Requerente: A.S.A.

Requerido: S.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Anaír Paes Paulino.

00185 - 001004094627-8

Requerente: P.C.R.S.

Requerido: P.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2005 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00186 - 001005103969-0

Requerente: E.A.

Requerido: A.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nego a antecipação requerida no item 04, de fls. 03, para apreciação em audiência. 04 - Designo o dia 21/09/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00187 - 001002023493-5

Requerente: G.L.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 64/65. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Paulo Cesar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00188 - 001005102239-9

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00189 - 001005109633-6

Requerente: L.A.M.S.

Requerido: R.B.O.F. => Aguarda expedição de mandados. 1) Segredo de Justiça. 2) Justiça gratuita. 3) Designo o dia 01/06/05 às 10:10 horas, para realização de audiência de justificação, devendo a requerente comparecer acompanhada de duas testemunhas. 4) Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00190 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D.

Requerido: D.E.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas inic. Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de f. 20. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2005, ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00191 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.

Requerido: M.R.P. => Aguarda expedição de mandados. a) Segredo de justiça
b) Defiro justiça gratuita
c) Designo o dia 16/08/2005 às 09:00 h para realização de audiência de conciliação. d) Cite-se
e) Intime-se. Boa Vista(RR), 20/04/2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00192 - 001005109585-8

Requerente: M.S.M.

Requerido: F.B.L. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro, por enquanto, o pedido de justiça gratuita. 3) A autora emende a inicial para fazer constar se nome correto, ist é, o de casada, bem como alterar o valor da causa, diante dos bens relacionados na inicial, o que poderá ser realizado em audiência preliminar. 4) Indefiro, por enquanto, o pedido de Tutela antecipada, posto que a autora noticia à f. 03, que está separada de fato desde 20/11/2003, estando, portanto, ausente o perigo da demora. 5) Designo o dia 16/05/2005, às 09:40 horas, para referida audiência. 6) Cite-se o réu e intime-se a separanda. 7) Caso não haja acordo, correrá, da audiência a ser realizada, o prazo de 15 dias para o réu, querendo, apresentar contestação, sob pena do art. 319 do CPC. 8) No mandado de citação, deverão constar as observações do art. 285 do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

2AVARACÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00214 - 001003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: defiro fls. 209. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA

00215 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado p/, querendo, apresentar contra-razões. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00216 - 001001003877-5

Embargante: Adair da Silva Leite

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jr Pereira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 76. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabrícia dos Santos Teixeira, Diogenes Baleeiro Neto.

00218 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, considerando ainda que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II, CPC), o Embargante informe se a prova testemunhal, em princípio, será contrária aos docs. de fls. 15 e 35 do processo nº 091450-8. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa.

00219 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00220 - 001001019388-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004094315-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ideal Cópias Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, extinguo a presente execução. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001001003323-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00223 - 001001003111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00224 - 001001003130-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Luitgards M Medeiros => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, com base no art. 174, do CTN. c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00225 - 001001003452-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, com base no art. 174, do CTN. c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00226 - 001001003884-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Conserve Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 119 e 121, pois a conta referida nesta última, ao que parece recebe salários. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001015740-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001019119-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oscar Jorge da Silva => FINAL DE SENTENÇA Isto Posto, com base no art. 174, do CTN. c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001001019193-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, com base no art. 174, do CTN. c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001002051651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Antonio de Souza => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001004091810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, tenho por válida a nomeação dos bens apresentados pela parte Executada. Intime-se da penhora e do prazo para embargos. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004093183-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Barros e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada quitação, defiro o desentranhamento da CDA quitada. defiro a suspensão do processo pelo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005101220-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Roriz Cunha => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005102140-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franciso de Souza Reis => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005102476-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Cláudio de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005102818-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: E N Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005103783-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josue Florentino do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005104055-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005105867-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veiculos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005105869-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005105872-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005105877-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Cesario Ferreira Pena => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005105981-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: MI Pinheiro de Menezes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005105984-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005105988-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005105993-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005105996-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005105998-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Djalma Maia Freire => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005106001-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Flávio B Brito => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005106055-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: A R Moraes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005106060-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005106066-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005106068-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elizete Level Salomao Alves => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005106070-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Alice Maria de Jesus Lira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005106071-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005106073-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005106074-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.05. César henrique Alves. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00258 - 001004096183-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Pedro de Carvalho Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, corrija o valor da causa para R\$ 55.000,00. Certifique-se nos autos principais. Boa Vista, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Alci da Rocha, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001002043109-3

Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Ao arquivo aguardando manifestação da parte interessada. BV, 29.04.05. Rommel Koreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00260 - 001002043111-9

Autor: Maria Helena do Nascimento Silva e outros

Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo, aguardando manifestação de interessados. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00261 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva

Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha.

00262 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos

Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00263 - 001004098051-7

Autor: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00264 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO
As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00265 - 001002038459-9

Impetrante: Marllete da Silva Moysés => DESPACHO: Intime-se por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fls. 123. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00266 - 001005105524-1

Impetrante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Autor. Coatora: Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem Der/rr => DESPACHO: Intime-se a Impetrante para pagamento das custas finais e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se.BV,29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00267 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em resguardo ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte Autora acerca de fls. 114/122. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00268 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima
Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 29.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

4AVARACÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00438 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça

Réu: Rafael de Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl.46v (Port. 02/99). Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite.

00439 - 001005105604-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Robson Conceição Bento => DESPACHO: Cite-se com advertências legais. BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00440 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Linhares Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00441 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva

Réu: Franklin José da Silva Filho => DESPACHO: Certifique o cartório de que se tratam os processos mencionados às fls. 06. Após, cls. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Márcio Wagner Maurício.

00442 - 001004097654-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Jucideia de Almeida Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00443 - 001004089192-0

Requerente: Casas Lira Ltda

Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por tais considerações, defiro a liminar pleiteada na inicial, ordenando a realização do arresto, a ser concretizado por meio de bloqueio de qualquer crédito em favor da primeira requerida - ANASPEF, junto ao Governo Estadual (SEFAZ), Município de Boa Vista, Governo e autarquias federais, expedindo, o Cartório, para tanto, os respectivos ofícios. Realizando o arresto, citem-se os devedores para que contestem o pedido, querendo, em 05 dias, sob pena de revelia, quando estão os fatos narrados na petição inicial serão reputados como verdadeiros. Intimem-se. BV, 24/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz Substituto.DESPACHO: Segue sentença de extinção. BV, 18/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. EM TEMPO: Dos valores ... bloqueados que excederem os informados a fls. 192, deverão ser liberados mediante alvará judicial a ser entregue ao executado-requerido. BV, 18/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento, nos termos do acordo suscitado. Em consequência extinguo os autos em apenso n.º 04 089192-0, tendo em vista a perda do objeto. Expeça-se os alvarás para liberação dos valores ao exequente. Custas processuais de ambos pela requerida. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV, 18/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESPACHO: Homologo a desistência. Expeçam-se os alvarás. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00444 - 001004081925-1

Autor: Francisco das Chagas Teles da Silva

Réu: Francisco Coutinho de Aguiar => DESPACHO: Prossiga o processo à revelia do réu, posto não localizado para intimação e não compareceu à audiência mesmo intimado por edital. Redesigne-se o ato. Intime-se o autor bem como o seu defensor. Intime-se o defensor do réu. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00445 - 001004097253-0

Requerente: Luis Daniel Cirillo Modernell

Requerido: Herimar Nina Grana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00446 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Notifique-se o réu a constituir novo procurador no prazo de 10 dias e providenciar as custas da Carta Precatória, sob pena de revelia. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00447 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: A de Araújo Padilha e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. III- Posto isto, declino de competência para a Vara supramencionada, devendo ser dada a baixa necessária. Providencie o cartório a juntada de cópia da Lei n.º 180/97. BV, Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00448 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste o autor a sua pretensão. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00449 - 001001005092-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Diga a exeqüente. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha, Arthur Carvalho, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00450 - 001001005115-8

Exeqüente: Joérlio Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: 1. R.H
2. Respeitosamente, o exequente constituiu advogado para todos os atos da execução, cabendo a este indicar bens aptos à satisfação do crédito e não ao Poder Judiciário diligenciar nesse sentido
3. O despacho de fl. 45, reiterado à fl. 65, determinou a expedição de mandado para verificação de bens na sede da executada e não em uma residência como consta à fl. 68v. Observo, ainda que não há nos presentes autos decisão sobre desconsideração da personalidade jurídica da executada, permitindo-se atingir bens dos sócios, razão porque com mais motivo indefiro o pedido de fls. 80/83, no que concerne a penhora, e defiro atualização da dívida. Ao contador. 4. Intime-se. BV, 26/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão.

00451 - 001002031947-0

Exeqüente: João Pereira Alves

Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00452 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Noemia Pereira => DESPACHO: 1. R.H
2. Diga o exequente, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se. BV, 26/04/05. Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00453 - 001004079409-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adriano Antonio Barsotto => DESPACHO: Anote-se. O presente feito encontra-se com marcha processual atrasada por culpa do próprio exequente que não cumpre os mandamentos judiciais. De ofício, a fim de se buscar um fim rápido para o litígio, autorizo diligências junto à Corregedoria, a fim de se localizar o paradeiro do executado. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00454 - 001004089167-2

Exeqüente: Lm Sguario e Silva

Executado: Eraldo Lins de Paula => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por um ano. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00455 - 001004089373-6

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: A Damasceno Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00456 - 001004093367-2

Exeqüente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00457 - 001005102533-5

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00458 - 001001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: 1. R.H
2. Examinando-se atentamente as razões do agravante e a decisão agravada, esta bem resiste àquelas, de forma que a mantenha por seus próprios fundamentos. 3. Intime-se. BV, 02/05/05. Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00459 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praça (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00460 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos

Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Transfira para a conta judicial os valores bloqueados até o limite da execução (fls.350), ficando liberados os que excederem. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. EM TEMPO: Diga o exequente sobre os valores de fls. 350. Após, cumpra-se o cartório o despacho supra. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00461 - 001004081664-6

Exeqüente: Pré Escolar Reizinho Ltda

Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o Cartório a parte final do despacho de fls. 84. Lavre-se termo de penhora até o valor de execução atualizada. Intime-se o executado de penhora e do prazo de embargos. Após, diga o exequente. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00462 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00463 - 001002038538-0

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00464 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

00465 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00466 - 001003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Anote-se (fls. 83). Defiro vistas. BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rárison Tataira da Silva, André Luís Villória Brandão.

00467 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de (R\$ 5.000,00) cinco mil reais, à título de danos morais, já atualizados neta data, segundo as regras vigentes, proporcionando correção legal tão somente a partir deste ato processual. Condeno ainda o réu a suportar honorários advocatícios de 10% sobre o valor mencionado, já que a causa não apresentou incidentes ou necessidade de maior intervenção do patrono do autor, mais custas processuais, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. P. R. I. BV, 19/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00468 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: A denúncia da lide será apreciada em momento oportuno. O autor requereu antecipação da tutela em 08 de junho de 2004 e até agora não foi apreciada. Designe-se audiência de Justificação, intimando-se o requerido e o autor. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes .

00469 - 001003074400-6

Autor: Julio Cesar Baida Filho

Réu: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: Cite-se o executado para fins do artigo 652 e ss. do CPC. Anote-se ... em execução de sentença e honorários profissionais. BV, 22/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos.

00470 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Luiz Fernando Menegais, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00471 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Réu: Geralda Cardoso de Assunção => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00472 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos

Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => DESPACHO: Diga a ré, em cinco dias, se tem provas a produzir, justificando. Após, concluso. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MONITÓRIA

00473 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00474 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM

AUDIÊNCIA: (...) Redesigno a presente audiência (Conciliação) para o dia 17.05.05, às 10:00 horas (...). BV-27/04/05. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00475 - 001005101749-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Proceda-se como pleiteado. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00476 - 001001005140-6

Autor: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de RR Réu: Washington Luiz Vital do Amaral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00477 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros

Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => DESPACHO: 1. R.H 2. Expeça-se mandado de reintegração de posse. BV, 02/05/05. Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00478 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESPACHO: Em razão do direito do autor ser oriundo de relação jurídica discutida em outro processo e para evitar decisões contraditórias que tragam insegurança às partes e a sociedade, para fins de conexão, determino: a) que se oficie a vara onde tramita o feito de rescisão de contrato, solicitando informações sobre a data do primeiro despacho e se já houve citação, em virtude de conexão pela causa de pedir. Para não causar demora na prestação jurisdicional e lesão ao direito do autor, designe-se audiência de Justificação para que o autor possa provar os requisitos necessários ao deferimento da liminar. BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REIVINDICATÓRIA

00479 - 001004087778-8

Autor: Marcelo Goes Lobo

Réu: Gerson da Costa Cavalcante => DECISÃO: I- Instados a especificar as provas, permaneceram inertes as partes. II- Caso Julgamento antecipado. III- Intime-se. Após, concluso para sentença. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvino Lopes da Silva.

REVISINAL DE CONTRATO

00480 - 001004097420-5

Requerente: João Batista da Silva Mendonça

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado. Intimem-se. Após, concluso para sentença. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Aldrin Henrique de Castro Rodrigues.

SAVARACÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00481 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva

Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o Termo de Degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, James Pinheiro Machado.

00482 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Empresa Nita - Nímbus Aéreo Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00483 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: João Benito Maica Domingues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA E APREENSÃO

00484 - 001005100720-0

Requerente: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Requerido: Glenio de Souza Silva => ERRATA na edição n.º 3115 que circulou no dia 30/04/05 do processo de Busca e Apreenção, onde lê-se: “(...) sem julgamento do mérito advocatícios”, leia-se: “(...) sem honorários advocatícios”. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00485 - 001004091248-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Gleisson Morais da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Lucilia Gomes, Suely Almeida.

00486 - 001005104065-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Olinerdi Salustiano Barros => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 06/12/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

DESPETO F. PAGTO/COBRANÇA

00487 - 001003073803-2

Requerente: Francisa Francineide de Machado Santana

Requerido: Glaucemir Mesquita de Campos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00488 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci

Embarcado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00489 - 001005105891-4

Embargante: M Aparecida Silva

Embarcado: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO => DECISÃO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Os documentos acostados aos autos demonstram a realização de um contrato de locação e a não remoção dos bens penhorados, assim, objetivando evitar prejuízos para todas as partes, os bens penhorados devem ficar na posse da embargante até o julgamento dos presentes embargos. 3. Cite-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00490 - 001002038122-3

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Embarcado: Romero Jucá Filho => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor R\$ 95,80 (noventa e cinco reais e oitenta centavos no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00491 - 001003069667-7

Embargante: Agropecuária São Luiz S/A

Embarcado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00492 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros

Embarcado: Arnulf Bantel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00493 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => ERRATA na edição n.º 3115 que circulou no dia 30/04/05 do processo de execução, onde lê-se: “: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa.”, leia-se: “Despacho: 1. Manifeste-se a autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente.”. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00494 - 001001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 246v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00495 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00496 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 155v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00497 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Por estas razões, não há como subsistir a penhora de fl. 24. Determina liberação dos bens penhorados por ser questão

de ordem pública. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização Publicação da dívida. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de DireitO. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00498 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros
Executado: Alexander Ladislau Menezes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 155,156,158,160/163,165 E 167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00499 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli
Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 121/123v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00500 - 001002038469-8

Autor: Romero Jucá Filho
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00501 - 001002038473-0

Autor: Romero Jucá Filho
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção .

00502 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima
Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/A Varig => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00503 - 001004092594-2

Autor: Janio da Silva Alencar
Réu: Swing Motel => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00504 - 001004096451-1

Autor: Orlando Guedes Rodrigues
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ERRATA na edição n.º 3115 que circulou no dia 30/04/05 do processo de indenização, onde lê-se "autor. 3.", leia-se: "autor. Indefiro os pedidos de acareação, uma vez que em processo civil não existe esta espécie de prova. 3". Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Baré de Souza Cruz.

00505 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira
Réu: Banco da Amazônia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz

Augusto Moreira, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

MONITÓRIA

00506 - 001004091488-8

Autor: Mauricio Rocha do Amaral
Réu: Márcio Parente Fagundes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00507 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa
Réu: Elcino Batista da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp.

ORDINÁRIA

00508 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros
Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida.

POSSESSÓRIA

00509 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima
Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00510 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros
Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00511 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues
Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre PERÍCIA de fls. 133/149, no prazo de 10(DEZ) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

6AVARACÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00512 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Rosilda da Silva Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inauguração, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.538,45 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extaia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00513 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros

Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Indefiro, ainda, peça de fl. 208, já que, quando da concessão do prazo, em sede liminar, a parte autora entendera ser aquele suficiente para realização da necessária eleição - porquanto, caso contrário, teria, por óbvio, recorrido daquela aludida decisão. Logo, se o prazo era suficiente antes, não pode ser insuficiente agora - sem que tal não signifique reconhecer própria negligência daqueles responsáveis por aquela (eleição), no sentido de não a concluir no conferido prazo de 30 (trinta) dias. Certifique o Cartório acerca da apresentação da resposta pela parte ré. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA E APREENSÃO

00514 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros

Requerido: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO: D. (fl. 236). (Defiro). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00515 - 001003071914-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nilo Fidelis Maçarico => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da intimação da parte autora para desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00516 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => DESPACHO: D. (fl. 122). Após, int. para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00517 - 001003072804-1

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Deusilene Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00518 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Atente o petionante de fls. 92/96 que, ao contrário do afirmado, o valor da causa principal, do qual se extrai o valor da presente execução, era de R\$ 1.016,99 (um mil e dezesseis reais e noventa e nove centavos). Requeira então o que entender cabível. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Jóffily .

00519 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => DESPACHO: D. (fl. 50). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00520 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francimara Soares Frazão => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00521 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Jucelide Viana Damacena => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00522 - 001005103259-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Venâncio dos Santos => DESPACHO: Atente o petionante de fl. 34 que o feito já está extinto. Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00523 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira

Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: D. (fl. 49). (Defiro). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00524 - 001004089648-1

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda

Requerido: Vander Anderson Paião => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, item “o”, remeto a publicação, a intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista, 03.05.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00525 - 001004094137-8

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Wilmar de Carvalho => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00526 - 001004098120-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gradiente Eletronica S/A => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00527 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Requerido: Amadeu Humid e outros => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00528 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro

Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00529 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda

Réu: Vander Anderson Paião => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 002/01, item “O”, remeto a publicação, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista, 03.05.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00530 - 001005105916-9

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Embargado: Francisco Alves Noronha => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para regularização processual, bem como recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 03 de maio de 2005.
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO

00531 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => DESPACHO:
 Aguarde-se pela realização da hasta pública designada. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00532 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante

Executado: Siria e Militão Ltda => DESPACHO: D. (fl. 257). Após o transcurso do prazo, int. para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00533 - 001001007091-9

Exequente: Manoel Mendes da Silva

Executado: Antônio Portela => DESPACHO: D. (fl. 113). Após o transcurso do prazo, int. para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00534 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha

Executado: Francimara Oliveira de Araujo => DESPACHO: D. (fl. 140). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00535 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00536 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO:
 Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00537 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tossin => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00538 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => DESPACHO: D. (fl. 159). Após o transcurso do prazo int. para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00539 - 001002028628-1

Exequente: T.T.

Executado: A.R.G.M.D. => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00540 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de maio de

2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00541 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00542 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => DESPACHO: D. (fl. 86). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00543 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => DESPACHO:
 Intime-se, pessoalmente, a parte exequente acerca do despacho de fl. 68. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00544 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00545 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => DESPACHO: D. (fl. 51). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00546 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => DESPACHO:
 Deixo de acolher a nomeação de bens à penhora promovida, porquanto em desacordo à norma do artigo 655 do Código de Processo Civil. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00547 - 001005104714-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Enesa Turismo Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada de título hábil a promover a presente execução. Apense-se, ainda, aos respectivos autos. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00548 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => DESPACHO:
 Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00549 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00550 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 93). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00551 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: D. (fl. 126). À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, int. a parte ré para pagamento. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00552 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00553 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00554 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba

Réu: Pc Justo Quatiero e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a falta de intimação das testemunhas da parte autora, redesigno a presente para o dia 31 de maio de 2005, às 10h. Intimem-se. As partes e testemunhas presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00555 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Haja vista a gravidade do alegado na peça de fls. 746/752, encaminhem-se cópia desta, bem como da inicial, contestação e peça de fls. 728/741, com seu respectivo documento à Corregedoria-Geral de Justiça do Egípcio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Ministério Público daquele Estado. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00556 - 001004091862-4

Autor: Sonaira de Souza Mota

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00557 - 001005102697-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Vsg - Distribuidora de Livros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.50v. Cumpra-se com decisão de fls. 31/33, por AR, no endereço fornecido à fl. 48. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Silvana Borghi Gandur Pigari.

Adv - Vívian Santos Witt,

MONITÓRIA

00558 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes

Réu: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Indefiro (fl. 253), haja vista a proximidade da data da hasta designada. Ademais, sequer há arrematação para que se justifique a elaboração de embargos àquela. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00559 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: José Luiz Barbosa => DESPACHO: D. (fl. 93). Após o transcurso do prazo de suspensão, int. para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegratti.

00560 - 001004096212-7

Autor: Petrobras Distribuidora S/A

Réu: A Bonfim de Barros e outros => DESPACHO: D. (fl. 115). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira, James Pinheiro Machado.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00561 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ademar de Oliveira Lira => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00562 - 001001007239-4

Requerente: Jossealdo Farias de Vasconcelos e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: D. (fl. 471). (Defiro). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00563 - 001005105550-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ronaldo da Costa Cunha => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00564 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva

Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder RR => DESPACHO: D. A. (Diga o autor). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00565 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos

Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Cumprase com despacho de fl. 359. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

00566 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado

Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => £ Despacho:
Desentranhe-se mandado de fl. 110 juntando-o aos devidos autos.
Após à Defensoria Pública para cumprimento do despacho de fl. 112. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00567 - 001005101252-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Gradiente Eletronica S/A => DESPACHO: D. (fl. 72).
(Defiro). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00568 - 001005101781-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Gradiente Eletronica S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 56).
Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00569 - 001002026701-8

Autor: Maciel Bezerra de Castro

Réu: Elio Pereira Garcia => DESPACHO: D. (fl. 137). Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: D. (fl. 71). (Defiro). Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARACÍVEL**Expediente de 03/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Júnior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00193 - 001001008652-7

Requerente: E.R.S. e outros

Requerido: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00194 - 001003058521-9

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.C.A.A. => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se às fls.80/83, que as partes formularam proposta de acordo para homologação. Nesta data conforme fl. 99v. o douto representante do Ministério Público já emitiu seu parecer. Assim, venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00195 - 001003059686-9

Requerente: J.G.P.

Requerido: J.F.P. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada, devendo-se observar o ofício de fl. 66, qual seja, Comarca de Itaituba-PA. Outrossim, manifeste-se a parte autora, sobre o andamento do feito, considerando-se que fora intimada para o ato processual. Oportunamente, conclusos, conforme o caso. Boa Vista, 02 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00196 - 001003069896-2

Requerente: W.R.R.S.

Requerido: F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas em audiência, conforme termo de fls.32/33, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais, a ser descontados diretamente em folha de pagamento e depositado na conta indicada na inicial, em nome da representante legal do menor. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para o cumprimento dos termos desta sentença. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processos Civil. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00197 - 001005102471-8

Requerente: J.S.L. e outros

Requerido: A.A.P.S. => DESPACHO: R.H. Cumpram-se os itens 07 e ss. da decisão de fl. 13. Após, à DPE/RR. Sobre fls. 15/16. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00198 - 001003063985-9

Requerente: B.J.S. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de vista, requerendo à fl. 20, em não havendo qualquer manifestação no prazo de vinte dias, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00199 - 001004091380-7

Requerente: L.D.B.P. => DESPACHO: Vistos. Diante da promoção de fls. 22, autorizo a expedição de novo Alvará Judicial, comigoindo-se o nome da Instituição Bancária. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00200 - 001004094110-5

Requerente: Elândia de Araújo Carneiro Santos e outros => DESPACHO: R.H. Aos requerentes, para, tomarem conhecimento dos doc.(o) de fls. 28/85. Int. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00201 - 001001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00202 - 001004089703-4

Inventariante: Maiza Geiza da Silva Pereira

Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO: Vistos. Embora ainda não apreciado o pedido de fl. 118, abra-se vista dos autos à inventariante, para requerer o que entender, com urgência. Intime-se. Boa Vista, 03 de Maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00203 - 001002037844-3

Autor: L.P.O. e outros

Réu: N.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial de fls. 92/93, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora L. P. de O. com o falecido M.R.V. da S., pelo

período declinado na inicial, qual seja, 22 (vinte e dois) anos, consoante instrução realizada. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, incisos I e II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios face ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita, que defiro, também aos réus. Após, o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00204 - 001004096030-3

Requerente: J.L.S. e outros => DESPACHO: R.H. Diga a requerente, em dez dias, se já vem recebendo os alimentos homologados na sentença de fl. 15/16. Após, se for o caso, expeça-se novo ofício à fonte pagadora do Requerente, observando-se entretanto, as informações prestadas pela GRÁ/MF/RR. Observe, outrossim, que até a presente data os requerentes não efetuaram o pagamento das custas processuais finais. Concedo novo prazo para juntada do comprovante de recolhimento. Dez dias. Em não havendo o pagamento, inscrevam-se em Dívida ativa do Estado, expedindo-se o necessário. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00205 - 001003060631-2

Exequente: M.A.S.P.

Executado: A.J.A.P. => DESPACHO: R.H. Renove-se os mandados de fls. 41 e 42, observando-se o endereço de fl. 45. Cumpra-se, com urgência. Outrossim, oficie-se como requerido na parte final da referida petição. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001004081294-2

Exequente: L.R.S.F. e outros

Executado: J.O.F. => DESPACHO: R.H. Designe-se datas para 1A e 2A leilões do bem penhorado à fl. 27, intimando-se as partes para se fazerem presentes. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00207 - 001005102866-9

Requerente: G.A.B. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 18, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.04.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00208 - 001002052501-9

Requerente: H.M.L.G.

Requerido: M.P.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 64, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26.04.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00209 - 001002055202-1

Requerente: R.M.R.

Requerido: C.A.M. => DESPACHO: R.H. Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00210 - 001004085192-4

Requerente: R.P.C.

Requerido: A.M.P.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Boa Vista, 26.04.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00211 - 001004093580-0

Requerente: G.S.L.

Requerido: J.C.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00212 - 001002054978-7

Requerente: M.L.S.A.

Requerido: C.A.P. => DESPACHO: R.H. Ao arquivo, com baixa... Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00213 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => DESPACHO: R.H. Diga a parte autora, em cinco dias, sobre fls. 17/18, requerendo o que entender necessário. Após, se for o caso, expeça-se novo ofício à CEF, para abertura da c/c, conf. já determinado. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00269 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor relativo aos honorários periciais. 2- Às partes para se manifestarem sobre a prova pericial juntada aos autos, em 20 dias, os 10 dias primeiros ao autor e, após, ao requerido. BV, 29/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Aguarda remessa de mp - requerente para mp - requerente. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões do Agravo interposto. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00271 - 001001009370-5

Autor: Francisco Vieira Sampaio

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivania sobre a devida intimação das partes da decisão de fls. 69/72 e de seu trânsito em julgado, se for o caso. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para manifestar-se, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 28 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00273 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico
Embargado: Município de Boa Vista => Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código

do Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código do Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico
Embargado: Município de Boa Vista => Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código do Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código do Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Aguarda remessa de turr para turr. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00276 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros
Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00277 - 001005102160-7

Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cham o feito à ordem, revogando os despachos de fls. 18 e 19v. 02- Cumpra à escrivania, o despacho de fls. 16, ou seja, expeça-se mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

00278 - 001005102806-5

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros
Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Esclareça a parte embargante o pedido de fls. 31/33, tendo em vista que o presente processo trata-se de embargos e as fls. 31/33 se referem a uma ação de exceção de pré-executividade. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00279 - 001005106051-4

Embargante: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros
Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se ao processo respectivo. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00280 - 001003073936-0

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro
Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 72. 02- Intime-se, conforme requerido. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00281 - 001004076431-7

Exequente: Agropecuária Garrote Ltda
Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida ao órgão competente. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00282 - 001004079514-7

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda
Executado: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Deferido. Assim, diante do exposto, defiro o prosseguimento do feito, ou seja, destrave do processo executivo, expeça-se o precatório requisitório, conforme requerido às fls. 78. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

00283 - 001004087810-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00284 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações sobre o cumprimento do ofício de fls. 37. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001004094321-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001004097961-8

Exequente: Lenon Geyson Rodrigues Lira
Executado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. 01- Intime-se a parte executada para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 32/34. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Larissa de Melo Lima.

00287 - 001005104836-0

Exequente: Serviço Social do Comércio Sesc
Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00288 - 001001009013-1

Exequente: Municipio de Boa Vista
Executado: João da Silva Avelino => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00289 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora no bem indicado às fls. 110. 02- Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 106. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001009107-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: A Santana de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de

maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001009114-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001001009117-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 98. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001009156-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 74. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001009195-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quanto bastem para saldar a dívida. 02- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001009236-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001001009280-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001009291-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009402-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00300 - 001001009445-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 86/87. 02- Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009451-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Joicineide da Silva Prola => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 55. 02- Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 29 de abril de

2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00302 - 001001009469-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Mantenho a decisão de fls. 71 por seus próprios fundamentos, tendo em vista que não existem valores suficientes para se realizar a penhora. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação nos bens penhorados às fls. 116. 02- Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis, solicitando o bloqueio dos bens em questão. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. assim, diante do exposto, indefiro o pedido de penhora em bem alienado fiduciariamente. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, requerendo o que for de direito. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001001009532-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 84. 02- Oficie-se como requerido. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00306 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 92, tendo em vista não existirem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando bens passíveis de penhora. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 227. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001001009672-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se o mandado de fls. 89, para que seja fielmente cumprido. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001001009676-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 83. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001009686-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 69,

nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001001009737-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. assim, diante do exposto, indefiro o pedido de penhora em bem alienado fiduciariamente. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, requerendo o que for de direito. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001001009763-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 148. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001001009781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a juntada do substabelecimento. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001001009789-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 67, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001001009791-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 144. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001001009857-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 147, tendo em vista não existir bem descrito às fls. 145. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001001009940-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora no bem indicado às fls. 156/157. 02- Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00320 - 001001015056-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Omar Hananiya => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens indicado às fls. 81. 02- Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 208, intime-se o executado por edital, para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001015616-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se data para leilão. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001001015664-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 159/ 162. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001015673-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Geraldo G Soares e Filho Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00325 - 001001015674-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação nos bens indicados às fls. 51. 02- Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001001015675-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lago e Melo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001001015733-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano, conforme requerido às fls. 57. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00328 - 001001015747-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 001001015756-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: R Marques Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 001001015875-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jesus Alves do Carmo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00331 - 001001015913-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: J C de Magalhães e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001001019081-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 93. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00333 - 001001019087-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00334 - 001002038320-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jac Brito Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00335 - 001002043252-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Converta-se o arresto (fls. 54) em penhora. 02- Após, expeça-se mandado de avaliação do bem em questão. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00336 - 001002046103-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 96 e 98. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00337 - 001002046986-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 81. 02- Expeça-se Mandado de penhora e avaliação conforme requerido. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00338 - 001002054993-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro e Melo Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00339 - 001003061463-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00340 - 001003061465-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Sobrinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00341 - 001003064808-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se

manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00342 - 001004087807-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: William da Silva Melo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 35, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001004091144-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001004091156-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 62/66. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 50. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00346 - 001004091800-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001004091811-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Phd Comércio e Distribuição Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 55. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001004091823-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004093133-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes de Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001004093201-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Pedro de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001004093208-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão

competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 25, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00354 - 001004093283-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001004093344-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001004093350-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraí-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001004094747-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Brasil => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001004094834-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valtecir Lopes Trajano => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005100017-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Reitero o despacho de fls. 25. Manifeste-se o exequente, informando os meios necessários para que se forme o contraditório. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001005100027-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005100057-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14-v. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005100352-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mary Margareth M. N. E. M. M. => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Reitero o despacho de fls. 13. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005100421-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 16. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005100497-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005100510-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005100652-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005100768-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Célia Oliveira Lendengue => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005100885-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005100953-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005101006-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005101171-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ivonete Liberato da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada, a fim de se proceder a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005101189-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 15. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005101194-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005101200-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Armando de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005101221-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alvina Nonato dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005101523-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Gomes da Silva Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 001005101593-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005101635-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005101637-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Souza Viana => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005101803-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 20-v. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00382 - 001005102137-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005102642-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ramon Dardo da Silva Marquioire => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista requerida às fls. 13. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00385 - 001005102868-5

Exequente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Francisca Cipriana de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada, a fim de se proceder a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005102904-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Erica Francisca Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 11. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00387 - 001005102905-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alex Silva Teles => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00388 - 001005103102-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005103106-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005103111-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005103753-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Oliveira Amarante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001005103773-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Agapito Felix de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada, a fim de se proceder a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001005105980-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Anacleto da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80)

bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005105983-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cesar Ferreira Pena => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005105985-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eloy Jose dos Santos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/09, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001005105989-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Selma de Souza Almeida Levino => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001005105990-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Peres => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005105995-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em

10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005105999-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005106000-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Feijo Sobrinho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005106052-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walniro de S Ferreira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001005106053-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001005106054-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001005106056-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veículos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005106057-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005106058-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ml Pinheiro de Menezes => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005106059-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Anacleto da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005106061-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005106063-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josiel Vanderley da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001005106065-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005106067-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Firmino de S Filho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005106072-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alice Maria de Jesus Lira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005109591-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mjm da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00415 - 001005109592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fc Negreiros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00416 - 001004097557-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Paulo Roberto de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se a ação principal. 02- Face o desentranhamento da petição de fls. 24, revogo o despacho de fls.

26. 03- Certifique-se sobre o trânsito em julgado conforme promoção de fls. 27v. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00417 - 001003061691-5

Autor: H Dekee

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 111. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00418 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan

Réu: O Estado de Roraima => Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão com fulcro no art. 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/Emabargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para o Autor/ Embargado. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mário José Rodrigues de Moura.

00419 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00420 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão com fulcro no art. 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/Emabargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para o Autor/ Embargado. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00421 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00422 - 001004081198-5

Autor: Mm Barbosa de Moura

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00423 - 001004096576-5

Autor: Joel Pereira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00424 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00425 - 001003067955-8

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se nos termos do item 01 da Cota Ministerial de fls. 99. Boa Vista, 28 de abril de fls. 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro

Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Intimem-se as partes para manifestarem-se no feito, por edital, pela derradeira vez, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00427 - 001004093013-2

Impetrante: Elvys Arantes Teixeira

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00428 - 001004096087-3

Impetrante: Cladson Ricardo Jimenez

Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Janaína Debastiani.

00429 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva

Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se nos termos da Cota Ministerial juntada às fls. 62. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00430 - 001005104561-4

Impetrante: Maria Francineth da Cruz Silva

Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => Aguarda remessa de mp para mp. 01- A Ministério Público. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00431 - 001005105009-3

Impetrante: Suely Sousa Rosa Caixeta

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério público. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00432 - 001005105313-9

Impetrante: Ronmulo Cesar Teixeira Saraiwa

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Desentranhe-se fls. 31 a 51, eis que a empresa não é parte nos presentes autos (vide emenda de fls. 24) fazendo-se entregar ao peticionante. 2- Expeça a escrivania novo mandado de intimação, devendo atentar para o correto nome do pôlo passivo. 3- Retifique-se a autuação. Boa Vista, 02 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ORDINÁRIA

00433 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- requisite-se informações acerca da Carta Precatória expedida para os servidores que receberam os AR's juntados às fls. 484 e 491, informando que os contatos já foram realizados na busca por informações do cumprimento da Carta Precatória pelo Juízo Deprecado, inclusive alertando para possível remessa de Ofício à Corregedoria daquele Tribunal. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brágia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00434 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Ao requerido para manifestar-se sobre o pedido de extinção formulado pela autora. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00435 - 001005104512-7

Requerente: Lúcia Maria Osório de Souza Leão

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Ao requerido para manifestar-se sobre o pedido de extinção formulado pela autora. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00436 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Intimem-se as partes via DPJ e o Município de Boa Vista por mandado dirigido ao seu Representante Legal, para manifestarem-se no feito, face a remessa dos autos à Vara. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

REIVINDICATÓRIA

00437 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se o Município de Boa Vista para manifestar-se no feito em 48 horas, face a remessa dos autos a esta Vara, pela derradeira vez. Boa Vista, 29 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00571 - 001004079168-2

Réu: Wilkuison Ney Barbosa da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 12/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00572 - 001004089189-6

FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.64/65 e, por consetâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art.18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001004093708-7

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r.parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello.

Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001004093842-4

Indicado: G.R.L. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001004096831-4

FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.32/33 e, por consetâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art.18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00576 - 001004087947-9

Indicado: A.S. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.49 e, por consetâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art.25 do CPPM.P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2005.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular e Auditor da Justiça Militar.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00577 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA e SÔNIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...). Torno definitiva a pena do acusado ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa (...). Torno definitiva a pena da acusada SÔNIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa, nos autos n.º 0010 01 011227-3. Lance o nome de ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA e SÔNIA SOLANGE

COUTINHO DE SOUZA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR)

02 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara . - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal- Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001001011355-2

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCIA BARRETO SOARES, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 12, c/c artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011355-2. (...) Torno definitiva a pena do acusado ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa (...)Torno definitiva a pena da acusada MARCIA BARRETO SOARES, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa. (...) Lance os nomes de ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCIA BARRETO SOARES, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. C.de Boa Vista (RR)

02 de m..... (RR)

02 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Moacir José Bezerra Mota.

00579 - 001001011830-4

Réu: Murilo Ribeiro de Castro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado MURILO RIBEIRO DE CASTRO (Proc. N.º 010 01 011830-4) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Custas ex lege. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR)

02 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Rebelo.

00580 - 001001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar EDNALDO TEIXEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incuso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...). Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, previsto nas penas do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado EDNALDO TEIXEIRA DA SILVA. (...) Torno definitiva a pena do acusado EDNALDO TEIXEIRA DA SILVA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa (...)Lance o nome de EDNALDO TEIXEIRA DA SILVA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. C. de Boa Vista (RR)

02 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00581 - 001003065034-4

Indicado: GS.M.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001005103986-4

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2005 às 15:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, dando-a como incusa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 103986-4). Designe-se o dia 09 de maio de 2005, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, pessoalmente,

inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 15:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 104892-3). Designe-se o dia 12 de maio de 2005, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, pessoalmente, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001005105971-4

Indicado: L.V.P. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 29/04/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado LEANDRO VIEIRA PINTO, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 05 de maio de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001005109700-3

Réu: Josefa Aquida da Conceição => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2005 às 15:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOSEFA AGUIDA DA CONCEIÇÃO, dando-a como incusa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 109700-3). Designo o dia 10 de maio de 2005, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, pessoalmente, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00586 - 001004098108-5

Paciente: Siulan Rodrigues da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Impetrado o remédio heróico, ficou caracterizada a ilegal prisão. Com efeito, após determinada a soltura da Paciente, não há nos autos motivos aparente para a reforma da decisum, Isto posto, no mérito, mantendo a decisão, fls. 09, verso. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquivar-se. Sem custas(CPP:art.653). Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR)

29 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00587 - 001005106029-0

Autuado: Edson Gomes de Freitas => Diligência requerido(a). como requer o mp, às fls. 19. Comarca de Boa Vista (RR)

02 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00588 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => "Vista ao Ministério Público (fls.159). Defiro Manifestação de fls. 146v. Defiro cota ministerial de fls. 50v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fls. 51. Defiro cota ministerial de fls. 21v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 27/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00589 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa ás partes para alegações finais. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00590 - 001005103286-9

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio => ...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar MARCELO DOS SANTOS TEEODÓZIO como inciso nas sanções do art. 155, caput e § 2º, c/c art. 14, II do CP. (...) Substituto a pena reclusiva por uma restritiva de direitos. Expeça-se alvará de soltura. (...) Diante de tantas críticas direcionadas ao Poder Judiciário, infundadas em sua maioria, é verdade, obrigo-me a erguer estes Autos como baluarte da seriedade e do compromisso de todas aquelas pessoas que tiveram contato direto ou não com o trâmite desta Lide-desde a polícia passando pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública até chegar aos empenhados servidores deste Cartório- sem dúvida, responsáveis pelo proferimento desta resposta à sociedade e ao Réu no exiguo prazo de 68 dias desde a prisão, celeridade esta,aliás, que tem se visto na grande maioria dos processos recentes e realtivos aos Réus presos! Boa Vista, 02 de maio de 2005. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :

Gleikson Faustino Bezerra

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00591 - 001002037885-6

Indiciado: R.T.M. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RICHARDSON THOMÉ MACHADO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa-RR, 22 de Março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00592 - 001003065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência quanto a expedição de Carta Precatória de fls. 267. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00593 - 001004089206-8

Indiciado: M.L.L.B. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 70 dos autos no sentido incompetência deste juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o 2º Juizados Especiais Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de Março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00594 - 001001014589-3

Réu: Antônio Carlos Funck Naressi e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência quanto a expedição de Carta Precatória de fls. 202. Adv - Wellington Alves de Lima.

00595 - 001002028255-3

Réu: João Francisco Santos Sobral => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 28 de Março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Silvio Abbade Macias.

00596 - 001002043096-2

Réu: Nixon da Silva Rodrigues e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NIXON DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 19.01.1970, filho de Antônio Jacobino Rodrigues e de Consuelo Bessa da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 043096-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu NIXON DA SILVA RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, caput, c/c o artigo 29 ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, n o dia 02.06.2005, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA - Escrivão Judicial Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001003065767-9

Indiciado: A.S.A. e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para receber carga dos autos. CUMPRA-SE.

AVERBADO Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00598 - 001004092047-1

Indiciado: C.P. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a proposta de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 23 de Março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001004096275-4

Indiciado: W.R.C. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a proposta de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de

desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 24 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001005100410-8

Indiciado: T.R.N.C.P.T. => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 24 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00601 - 001002036765-1

Réu: Jessé Moraes de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JESSÉ MORAIS DE ARAÚJO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa-RR, 22 de Março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00602 - 001001014699-0

Réu: Carlos Augusto Aguiar da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art.109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.“ Boa Vista-RR, 24 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00603 - 001004098076-4

Réu: Cleson Antonio Coelho da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réus para tomarem ciência da audiência deoitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 06.05.2005 às 08:50 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00604 - 001004085471-2

Requerente: José de Jesus Costa Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) DECIDO, mesmo contrariando o parecer do MP, manter o requerente/réu sob custódia, pelo menos até a audiência marcada para o próximo dia 28 de junho, quando então, dependendo da atitude do réu após a necessária advertência, poder-se-á reapreciar uma eventual soltura. Registre-se. Intimem-se.“ BV, 21/06/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciety Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001002054117-2

Requerente: R.O.S. e outros => Intimação deferido(a). ATO ORDINATÓRIO: PARA CIÊNCIA DA ADVOGADA DO REQUERIDO, DO DEFERIMENTO DO DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER CARGA DO PROCESSO. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001003074580-5

S.educando: R.A.C. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal da medida, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento ao Programa Cidadania Ativa. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal, Boa Vista, 25 de abril de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001004079965-1

S.educando: J.S.A. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviços à Comunidade, sendo seus objetivo principal da medida, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, e manter a Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Que o programa apresente novo relatório com relação a Liberdade Assistida no prazo de 30 dias. As partes dispensam o prazo recursal, Boa Vista, 25 de ABRIL de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001004090043-2

S.educando: A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviços a Comunidade, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, e manter a Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se.. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001004090053-1

S.educando: C.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço a Comunidade. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento ao Programa. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001004090226-3

S.educando: C.B.G.B. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas de PSC e LA a ele imposta, sendo seus objetivos alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida, e manter a Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001004090277-6

S.educando: W.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço a Comunidade. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento ao Programa. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as

cautelas legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001004090279-2

S.educando: C.E.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço a Comunidade. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento ao Programa. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005109254-1

S.educando: H.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00014 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do advogado do réu o Sr. Elias Bezerra da Silva, para que compareça na sala de audiências deste juízo no dia 30 de maio de 2005 às 11:30 hs, para audiência de Instrução. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004090040-8

Réu: C.B. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do advogado réu o Sr. Samuel Weber Braz, para que compareça na sala de audiências deste juízo no dia 23 de maio de 2005 às 10:00 hs, para audiência de Instrução no processo supracitado. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004097106-0

Réu: M.G.S.M. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do advogado réu o Sr. Euflávio Dionísio Lima, para que compareça na sala de audiências deste juízo no dia 19 de maio de 2005, às 09:00 hs, para audiência de Instrução no processo supracitado. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001003062090-9

Educando: F.V.M. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.V.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004090387-3

Educando: A.C. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A.C., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004097095-5

Educando: L.S.O. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente L.S.O., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098193-4

Educando: J.O.B. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente V.A.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005098222-1

Educando: V.A.S. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente V.A.S.1 extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005098223-9

Educando: M.S.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098281-7

Educando: E.S.M. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente E.S.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005098282-5

Educando: A.G.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente A.G.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005098284-1

Educando: J.O.S. e outros => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente R.L.S., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas

nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005098285-8

Educando: K.K.G. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente K.P.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005098292-4

Educando: H.S.V. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente H.S.V., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005098296-5

Educando: E.Q.S. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.Q.S., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109025-5

Educando: J.S.A. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente J.S.A., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005109033-9

Educando: F.S.S. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente F.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o

trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005109035-4

Educando: J.C.S.F. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes J.C.S.F. e U.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005109056-0

Educando: N.F.A. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes N.F.A. e M.S.P., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005109076-8

Educando: A.S.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente A.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005109080-0

Educando: R.A.M. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a R.A.M., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005109104-8

Educando: F.S.L. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente F.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005109114-7

Educando: E.P.N. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente A.G.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005109307-7

Educando: M.B.B. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente M.B.B., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADOS ESPECIAIS
ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

002770AM =>00045
002858AM =>00042
015420CE =>00007, 00008
000072RR-B =>00043
000078RR-A =>00041
000105RR-B =>00044
000112RR-B =>00035
000114RR-A =>00005, 00013
000119RR-A =>00041, 00043
000124RR-B =>00019
000126RR-B =>00047
000131RR =>00045
000133RR =>00045
000142RR-B =>00041
000144RR-A =>00019
000156RR =>00040
000184RR-A =>00049
000188RR-B =>00046
000189RR =>00036, 00044
000201RR-A =>00039
000203RR =>00040
000205RR-B =>00038, 00044
000212RR =>00038
000223RR-A =>00037
000225RR =>00003
000226RR =>00044, 00045
000229RR-A =>00045
000231RR =>00038
000233RR-B =>00005
000237RR =>00047
000245RR-A =>00012
000263RR =>00044, 00045
000278RR =>00045
000288RR =>00043
000316RR =>00035
000337RR =>00038, 00042
000351RR =>00040
000381RR =>00006
000385RR =>00044
000394RR =>00044, 00045
000413RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110205-0
Autor: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Roma Angelica de França => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005110203-5
Requerente: Marina Justina Viana; Requerido: Zanandria Bessa Viana => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 943,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005110151-6
Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00004 - 001005110177-1
Autor: Gerdson Medeiros da Silva; Réu: Leandro Castro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.224,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005110186-2
Autor: Maria Aurileide Martins Farias; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da

Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

MONITÓRIA

00006 - 001005110176-3
Autor: Cleonice Soares Souza - Me; Réu: Fernando Esbel Carneiro => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 64.182,00. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00007 - 001005110152-4
Requerente: Emerson Pereira Filho e outros; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.491,98. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005110153-2
Autor: Emerson Pereira Filho e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.491,98. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005110188-8
Autor: João Barroso Rodrigues; Réu: Salete Pires de Almeida => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005110187-0
Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Marildo Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005110204-3
Autor: José Ribamar Silva Trajano; Réu: Valdinei de Tal => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110154-0
Autor: Tatiana de Paula Mendes; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00013 - 001005110178-9

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00014 - 001005110202-7

Autor: Magdalena Schafer Ignatz; Réu: Igreja Universal do Reino de Deus => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 533,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001005110185-4
Indicado: J.J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005110191-2

Indicado: L.A. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005110181-3

Indiciado: M.N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110193-8

Indiciado: M.L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001002043084-8

Réu: Jander Medeiros dos Santos => Transferência Realizada em 03/05/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00020 - 001002050423-8

Réu: Anna da Silva dos Santos => Transferência Realizada em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071703-6

Indiciado: J.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005110179-7

Indiciado: S.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005110194-6

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001004077180-9

Indiciado: R.T.S.C. => Transferência Realizada em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001005110189-6

Indiciado: A.J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005110180-5

Indiciado: G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005110192-0

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00028 - 001005110182-1

Indiciado: E.A.B. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001005110184-7

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005110190-4

Indiciado: A.N.P. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005110195-3

Indiciado: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001003072977-5

Indiciado: G.L.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004077191-6

Indiciado: G.L.I. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005110183-9

Indiciado: A.N.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****DECLARATÓRIA**

00035 - 001004088231-7

Autor: Marli Mota; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diante da certidão do an verso, deixo de receber o recurso, posto que fora do prazo estipulado no art. 42, da lei 9,099/95. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 66/67. Após, arquive-se. Cumpra-se. B.V., 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00036 - 001004084452-3

Exeqüente: Jean Luc Felix; Executado: Waldimiro de Almeida Oliveira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00037 - 001004095271-4

Exeqüente: Joaquim Barbosa de Souza; Executado: Alexandre dos Santos Simoes => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 26/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00038 - 001003062370-5

Exeqüente: Marcelo Pantaleao Silva; Executado: Salomão de Souza Cruz Bisneto => Despacho: Intime-se o executado para se defender da imputação de litigância de má fé (fl. 145), em 05 dias. Cumpra-se. B.V., 22/04/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rogenilton Ferreira Gomes.

00039 - 001003075170-4

Exequente: Arlindo de Holanda Bessa; Executado: Ambrosio Nilson Blanco da Silva => Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 50. Int. B.V, 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001003072993-2

Autor: Carlina Maria de Alencar; Réu: Ivanildo Ferreira da Silva => Despacho: Diga a autora. Int. B.V., 26/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves, Joaquim da Silva Oliveira.

00041 - 001004084057-0

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Serasa => Final de sentença: (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e determino, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 22 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00042 - 001004086130-3

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Calíria Maia Hayek.

00043 - 001004086530-4

Autor: Vicente Lago dos Santos; Réu: Raimundo Nonato F Barros e outros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Silene Maria Pereira Franco, Josimar Santos Batista, Natanael Gonçalves Vieira.

00044 - 001004088344-8

Autor: Agamennon Alves Silva; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00045 - 001004088853-8

Autor: Luiz Pomin Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00046 - 001004095033-8

Autor: Helaine Cristina Santos da Silva; Réu: Osvanildo Soares de Sousa => Despacho: Diga a autora sobre a certidão de fl. 21. Int. B.V., 27/04/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00047 - 001004088856-1

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Editora Globo S/A => Final de decisão: JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00048 - 001004079839-8

Requerente: Fabio Junio Pereira dos Santos; Requerido: Maud Lomas Moura => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001004080651-4

Autor: José Horizonte de Castro Gomes; Réu: Domingos Sávio Moura Rebelo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, chamo o feito à ordem para rejeitar liminarmente os Embargos à Execução, nos termos do artigo 739, II, do CPC, por analogia. Em consequência, determino o retorno ao trâmite executivo, observadas as formalidades legais, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

000118RR-A =>00003
000118RR =>00003
000333RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 002005007598-3

Requerente: Adauto Coelho de Aguiar; Requerido: Autonia Aurinete Dias => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 002005007597-5

Requerente: M.E.F.C. e outros; Criança Adol: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Gleysiane da Silva Matos

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Rubens Serra da Cunha e outros
 => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2005 às 09:30 horas. INTIMEM-SE os advogados das partes para comparecerem à audiência designada que será realizada nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

000208RR-B =>00012
000341RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 003005004594-4

Requerente: R.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003005004589-4

Requerente: M.S.A.; Requerido: J.B.P. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004590-2

Requerente: F.S.O.; Requerido: C.T. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004591-0

Requerente: M.G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003005004588-6

Requerente: L.G.L.O. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004592-8

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: J. Conceição - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 49.736,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004595-1

Requerente: Paulo Roberto de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004154-7

Indicado: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Laudomiro da Conceição.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004155-4

Indicado: C.F. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00002 - 003005004593-6

Requerente: C.C.A.F. e outros; Requerido: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 03/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
José Cisnmando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 003005003921-0

Requerente: A.K.S.N. e outros; Requerido: J.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 03/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00012 - 003005003834-5

Réu: Ruben José Fernandez Cabello => Aguarda apresentação de quesitos manif.advogado. VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003002000731-3

Réu: Jacinto do Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos mp. DÊ-SE VISTA AO MP, PARA FINS DO ART. 416 DO CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
José Cisnmando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00014 - 003004003028-7

Indicado: J.C.M.S. => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: "...DECIDO HOMOLOGAR,POR SENTENÇA,A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL,EM VISTA DO Q/APLICÓ AO AUTOR DO FATO A SANÇÃÃO ACIMA REGISTRADA,P/Q/SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005004412-9

Indiciado: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004415-2

Indiciado: A.D. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004417-8

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 003005004414-5

Indiciado: D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnormando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003005004476-4

Indiciado: R.E.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

000168RR-B =>00014

000212RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 004705004346-3

Requerente: A.A.C.; Requerido: I.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 004705004349-7

Requerente: Joaquina Nunes Lima; Requerido: Orlando de Tal => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00006 - 004705004348-9

Exequente: E.O.C. e outros; Executado: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 730,80. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 004705004350-5

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 312,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004705004345-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Walderlucio Soares Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.819,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004351-3

Requerente: Mateus Dias da Silva; Requerido: José Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.206,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00010 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.010,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705003991-7

Réu: Messias Carvalho Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705003995-8

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004705003994-1

Autuado: Ariosvaldo Junior da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 03/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004704003938-1

Requerente: M.H.C.L.; Requerido: O.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ E.C.A

00012 - 004704003164-4

Réu: José Leal Pessoa => "Declaro aberta a presente audiência e após o interrogatório do réu, encaminhe se os autos a DPE para apresentar Defesa prévia no tríduo legal. Nada Mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 004702000878-6

Réu: Milton de Tal => "DESPACHO: Designe-se nova data para a oitiva da testemunha Moacir Reginato. Expeça-se mandado de condução coercitiva. Proceda-se o aditamento da carta precatória de fl. 169, para que a testemunha Ronaldo João Carlos da Silva seja ouvida na Comarca de Caracaraí/RR, procedendo-se como determina o Provimento 001/2005 da Corregedoria. Oficie-se ao representante legal da Industria e Comércio Paraná para que remeta a esse Juízo cópia de toda documentação existente naquela emprea relativa ao Sr. Milton de Tal que prestou serviços no ano de 1996 com o intuito de identifica-lo. Intimações necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 28/04/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 004704003355-8

Réu: José Moreira Bezerra => "Declaro aberta a presente audiência e após a oitiva de quatro testemunhas arroladas pela defesa o Advogado do réu desistiu da oitiva da testemunha Edcarlos Carvalho da Silva. Pela MM. Juíza foi proferida o seguinte DESPACHO: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa. Dou pro encerrada a instrução. Abra-se vista ao MP e depois a Defesa para fins do art. 406 do CPP. Após venham os autos conclusos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 25/04/2005. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00015 - 004705003972-7

Réu: Osvaldo Borges de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 10/05/2005 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 004702000484-3

Réu: Carlos Alberto Siqueira do Nascimento => "(...) Isto posto, com fundamento nos art. 61, caput, do CPP c/c os arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DO NASCIMENTO, em face da prescrição da pretenção punitiva estatal, pelo decurso do prazo prescricional. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de maio de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004156-6

Autor: Marlene Miranda Rodrigues; Réu: Antonio Carlos Rodrigues Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/05/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00002 - 004705004155-8

Requerente: Vitorino Xavier da Rocha; Requerido: Josue => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/05/2005, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004156-6

Autor: Marlene Miranda Rodrigues; Réu: Antonio Carlos Rodrigues Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/05/2005

000157RR-B => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009, 00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017702-5

Autor: Zuleide Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 258,58. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017704-1

Autor: Eliel França Barbosa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 763,70. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017968-2

Autor: Joelson Alves Lima; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.523,87. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017969-0

Autor: Sulamita Lira Pereira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.733,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017970-8

Autor: Francisco de Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 635,83. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017971-6

Autor: Cornelio da Costa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 638,40. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017972-4

Autor: Maria Iris Chaves Figueiredo Pereira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 295,52. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 006005017941-9

Requerente: T.S.L. e outros; Requerido: D.T.C.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 006005017964-1

Reclamante: Vanessa de Almeida Fontinele; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.752,21. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017965-8

Reclamante: Elenice de Freitas Silva; Reclamado: Petronília Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.357,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005017966-6

Reclamante: Joaquim da Silva Freitas; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.878,56. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 006002000194-1

Réu: Josélio dos Santos Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Circunscrição Judiciária, Doutora Lana Leitão Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 060.02.000194-1, que a Justiça Pública move contra José Olivar Marques de Azevedo e outros, fica INTIMADO JOSÉ OLIVAR MARQUES DE AZEVEDO da sentença nos autos, cujo final é o seguinte: "...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia penal e CONDENO os Réus JOSÉLIO DOS SANTOS SILVA e JOSÉ OLIVAR MARQUES DE AZEVEDO às penas do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal...Passo a dosimetria da pena, individualizada para cada réu...b) José Olivar Marques de Azevedo...Destarte, torno definitiva a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa correspondente a 30 (trinta) dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo. Face a previsão legal do artigo 44 e tendo em vista as circunstâncias

envolvidas na ação indicarem a possibilidade, bem como os réus serem primários e terem bons antecedentes, converto as penas restritivas de liberdade em restritivas de direitos, na espécie prestação social alternativa, com duração igual ao tempo da condenação, pelo período semanal de 8 horas, incluindo os sábados, domingos e feriado. Determino como local de cumprimento da pena para...José Olivar Marque de Azevedo a Escola Tereza Teodoro de Oliveira, devendo os réus ajudarem em todos os serviços dos estabelecimentos de ensino, ficando a cargo do Diretor de cada unidade escolar indicar a tarefa a ser diariamente cumprida. Oficie-se aos Diretores das Escolas para o começo do cumprimento da pena e da necessidade de acompanhamento das atividades dos réus e de informar, mensalmente, a este Juízo acerca do comparecimento dos condenados. No momento da intimação dos condenados para o imediato cumprimento da pena, alerte-se que o não comparecimento a escola para o cumprimento das determinações contidas nesta sentença implicará em imediato recolhimento ao estabelecimento prisional. Sem custas processuais nem cobrança da multa imposta, face a assistência da Defensoria Pública e carência financeira dos réus. Comunique-se as autoridades policiais competentes. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome dos réus no rol dos cumpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 30 de março de 2004.". (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro mural do Fórum. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 03/05/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00012 - 006003004152-3

Requerente: V.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2005 às 12:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

000155RR-B =>00022

000210RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017951-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Gilson Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 699,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017952-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: José Wilson Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 425,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017953-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Maxxuel da Silva Inácio => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 169,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017954-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Edejane Nascimento => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 211,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017955-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: José Amarantes => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 160,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017956-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Daniel da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 505,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/06/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017957-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Eumiro do Bar => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 50,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/06/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017958-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Dirceu dos Santos Martins => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 169,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017959-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Rodrigo Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 749,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005017960-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Naâ da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 470,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005017961-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Paulo Mota Uchôa => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 348,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005017962-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Valdeci de Souza Dias => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 366,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005017963-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Antonio Nascimento Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 03/05/2005. Valor da Causa: R\$ 388,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 006004017294-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Elielson Santos da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.04.017294-6, que Adailton Oliveira da Costa move contra Elielson Santos da Silva, fica INTIMADO, Elielson Santos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 13 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custa. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexandre Batista, secretária, o digitiei e Francisco Antônio Bezerra Júniorco. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COBRANÇA/CAUTELAR

00015 - 006002001587-5

Requerente: Jose Raimundo Nogueira Martins

Requerido: Neto => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.02.001587-5, que José Raimundo Nogueira Martins move contra Neto da Loja Raiza, ficam INTIMADOS, José Raimundo Nogueira Martins e Neto da Loja Raiza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fiquem ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 65 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de setembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexandre Batista, secretária, o digitiei e Francisco Antônio Bezerra Júnior,(Escrivão) conferiu e assina Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00016 - 006004017398-5

Indicado: M.E.P. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006004017435-5

Indicado: J.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 006004016723-5

Indicado: N.C.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006004016773-0

Indicado: C.A.P.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro.

00020 - 006004017024-7

Indicado: A.L.C.B. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006004017037-9

Indicado: A.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00022 - 006003002264-8

Réu: Edileno Miguel Alves Narzetti => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE ALTOALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2005

000030RR =>00001

000185RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 000504001393-9

Autor: Adauto Gomes do Nascimento; Réu: Aldo Torreias do Nascimento => Intimação efetivado(a). INTIMAR Dr. Agenor Veloso Borges, OAB Nº 185/RR, para indicar peritos em 05 dias, em razão da certidão de fls. 85. Adv - Agenor Veloso Borges, João Pujucan P. Souto Maior.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 000505001776-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 31/05/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 03/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **SUZÉLIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **20 de JUNHO de 2005 às 10 h e 20 min.**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 073787-7, ação de Guarda de Menor, em que são partes E.P.S. contra S.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 081298-3** em que é requerente **MARIA LUZANIRA DE LIMA BORGES** e requerido **EDNEI DE LIMA BORGES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivese. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) **Dr. Elvo Pigari júnior** – **Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 70681-5** em que é requerente **ÂNGELA MARIA MARTINS** e requerida **JOSIANE MARTINS VIEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à

vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSIANE MARTINS VIEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ÂNGELA MARIA MARTINS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de novembro de 2004.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 064225-9** em que é requerente **MARGARETE DA CRUZ** e requerido **JORGE DA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSIANE MARTINS VIEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ÂNGELA MARIA MARTINS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARCO ANTÔNIO CAREGNATO, brasileiro, solteiro, Policial Federal, RG 5.455.734-5 SSP/PR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 102739-8, Ação de Autorização Judicial, em que são partes M.A.C. e A.M.M. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ETIENE TRAVASSOS DE MELO NASCIMENTO, brasileira, casada, jornalista, RG 1383140 SSP/RR e CPF 652.701.004-44, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078676-5, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes E.T.M.N. contra J.N.T. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: PERPÉTUA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 35.991 SSP/RR e CPF 103.376.792-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 051884-0, Ação Curatela/Interdição, em que são partes P.R.S., contra L.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K.L.O. menor rep. por MARIA DEILA LIMA DOS AFLITOS, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 108.183 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 059683-6, Ação Execução, em que são partes K.L.O., contra R.S.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.A.A. menor rep. por ROSIMAR ALVES ABELARDO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 237.702 SSP/RR e CPF 530.653.282-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071014-8, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes A.A.A., contra J.A.M.F.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.C.P. menor rep. por VALCINEIDE CASTRO CADETE, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 199.297 SSP/RR e CPF 719.662.932-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 045817-9, Ação de Execução, em que são partes R.C.P., contra F.F.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: NEIDE CABRAL RUFINO, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública federal, portadora do RG 109.083 SSP/RR e CPF 085.433.304-59, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002696-0, Ação de Conversão de Separação em Divórcio, em que são partes M.A.R. e N.C.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CELSO GOLVÊA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 90.368 SSP/RR e CPF 241.712.042-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 044952-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes C.G., contra L.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: N.L.S. menor rep. por MARIA FRANCISCA SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portador do RG 132.310 SSP/RR e CPF 447.187.562-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 076160-2, Ação de Execução, em que são partes N.L.S., contra J.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCILENE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 32.486 SSP/RR e CPF 112.476.652-19, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002575-6, Ação de Anulatória de ato Jurídico, em que são partes L.S.R., contra J.F.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.K.S. menor rep. por E.S.S. assistida por IVONIA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 49.805 SSP/RR e CPF 149.713.052-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 097518-6, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes L.K.S., contra D.A.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA ITELVINA JAIME BRASIL, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 27.504 SSP/RR e CPF 103.399.142-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 059026-8, Ação de Arrolamento de Bens, em que são partes M.I.J.B., contra o Espólio de E.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ CHAVES DE BRITO, brasileiro, casado, filho de José Augusto de Brito e Constância Chaves, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104032-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.Z.SB., contra J.C.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de Antônio Pereira da Costa e Inês de Maria de Jesus, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104831-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.G.O., contra M.P.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ABIGAIL MONTEIRO ROCHA, brasileira, casada, filha de José Nolasco Monteiro e Espedita Maria de Jesus, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104839-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.M.R., contra A.M.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MÁRCIO CAVALCANTE PIRES, brasileiro, casado, filho de Geraldo de Oliveira Pires e Herondina Cavalcante Pires, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104925-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em

que são partes L.B.S.P., contra M.C.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS CAMPOS SANDES, FÁTIMA CAMPOS SANDES E INÁCIO CAMPOS SANDES, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 105268-5, Ação Reconhecimento de União Estável, em que são partes A.F.S., contra J.C.C.S. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARMITA DA SILVA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104917-8, Ação de Guarda, em que são partes D.S., contra M.S.B. e outra e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, filha de Milza Barbosa de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 78494-3, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes S.R., contra M.F.L.R. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o Juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – CEP 69.303-302 – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ ROBERTO ALVES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, cozinheiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066844-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.H.S.P., contra J.R.A.P e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ALMIR ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador do RG 10.660 E CPF 027.823.322-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à sede deste Juízo a fim de assinar o termo de inventariante, apresentar as certidões negativas em nome dos falecidos e o plano de partilha do bem deixado pelos “de cujus”, sob pena de remoção ou arquivamento do feito, se não houver herdeiros interessados – Processo. n.º 02 032233-4, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes A.A.N., contra o Espólio de Lucila Gomes de Araújo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ELZA VIEIRA COUTINHO**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 382.646 SSP/MG e CPF 044.212.723-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **09 de maio de 2005 às 10 h e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), referente ao Processo 02 050799-1, ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes E.V.C. contra J.M.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLAUDECY LOPES DA SILVA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066598-7, Ação Declaratória de União Estável, em que são partes M.J.B.C., contra D.L.S. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, filho de José Gil do Nascimento e Rosa Ferreira do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 093736-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.N., contra R.F.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco.

E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100012-2**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **Carlon & Valiera Ltda e outros.**
Advogado(a):
CDA: **10.381**

Valor da Dívida: **R\$ 2.149,85** (dois mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10.381** referente(s) à **aviso de débito – ICMS normal**, datada(s) de **13.12.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Carlon & Valiera Ltda** o(s) senhor(es) **Carla Carlon Valiera e Clarissa Carlon Valiera** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100069-2**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **Intuição Modas e outros.**
Advogado(a):
CDA: **11.225**

Valor da Dívida: **R\$ 1.955,70** (um mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.225** referente(s) à **parcelamento de débito – ICMS diferencial alíquota**, datada(s) de **23.08.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Intuição Modas** o(s) senhor(es) **Janaina Cavalcante e Jéferson Cavalcante** para pagar(em), ou

nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101553-4**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **SP de Almeida e outros.**
Advogado(a):
CDA: **10.227**

Valor da Dívida: **R\$ 3.461,85** (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10.227** referente(s) à **parcelamento de débito – ICMS diferencial de alíquota**, datada(s) de **14.10.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **SP de Almeida** o(s) senhor(es) **Solange Pereira de Almeida** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100084-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**

Executado(s): **AS do Nascimento e outros.**

Advogado(a):
CDA: **8.079**

Valor da Dívida: **R\$ 12.552,58** (doze mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8.079** referente(s) à **falta de pagamento do ICMS antecipado – não escruturado**, datada(s) de **23.08.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **AS do Nascimento** o(s) senhor(es) **Angela Sousa do Nascimento** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100037-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros.**
Advogado(a):
CDA: **11.203**

Valor da Dívida: **R\$ 1.072,90** (um mil, setenta e dois reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.203** referente(s) à **parcelamento de débito – ICMS diferencial de alíquota**, datada(s) de **23.08.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Pinheiro e Rodrigues Ltda** o(s) senhor(es) **Alvino Arlindo Pinheiro e Júlio César Carvalho Rodrigues** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 076230-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **Djalma Figueiredo**.
Advogado(a):
CDA: **9.025**

Valor da Dívida: **R\$ 883,01** (oitocentos e oitenta e três reais e um centavo), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **9.025** referente(s) à **falta de pagamento de multa determinada pelo TCE-RR**, datada(s) de 25.03.03, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Djalma Figueiredo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101934-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **G R de Freitas e outros.**
Advogado(a):
CDA: **9.702**

Valor da Dívida: **R\$ 846,66** (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 9.702 referente(s) à **aviso de débito – ICMS normal**, datada(s) de **24.01.05**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **G R de Freitas** o(s) senhor(es) **Gelcomina R. de Freitas** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS

tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101507-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **Araújo e Silva Ltda e outros.**
Advogado(a):
CDA: **11.305, 11.306, 10.202, 10.443, 10.204, 10.201 e 10.203**

Valor da Dívida: **R\$ 41.023,34** (quarenta e um mil, vinte e três reais e trinta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.305, 11.306, 10.202, 10.443, 10.204, 10.201 e 10.203** referente(s) à **parcelamento de débito**, datada(s) de **23.09.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Araújo e Silva Ltda** o(s) senhor(es) **Arice da Silva Araújo e Amélia Simone Andrade Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 102945-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
 Executado(s): **Pedro Rodrigues dos Santos**
 Advogado(a):
 CDA: **11.691**

Valor da Dívida: **R\$ 1.294,11** (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.691** referente(s) à **falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **11.02.05**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Pedro Rodrigues dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 102925-3**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exeqüente: **O Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
 Executado(s): **Welles Salgado da Silva.**
 Advogado(a):
 CDA: **11.658**

Valor da Dívida: **R\$ 875,72** (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.658** referente(s) à **falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **11.02.05**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Araújo e Silva Ltda** o(s) senhor(es) **Welles Salgado da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 100134-4**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exeqüente: **O Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
 Executado(s): **F M Tabosa e outros.**
 Advogado(a):
 CDA: **5.444**

Valor da Dívida: **R\$ 3.668,48** (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.444** referente(s) à **falta de pagamento do ICMS escriturado e declarado - normal**, datada(s) de **14.12.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **F M Tabosa** o(s) senhor(es) **Francisco Mário Tabosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 04 081335-3**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício - OAB 084 RR-A e Lúcia Pinto Pereira – OAB 052 RR**
 Executado(s): **Sebastião de Jesus Ribeiro.**
 Advogado(a):
 CDA: **2003.00169-7**

Valor da Dívida: **R\$ 1.344,48** (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2003.00169-7** referente(s) à **processo administrativo** nº **2182/02**, datada(s) de **13.05.03**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Sebastião de Jesus Ribeiro** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens

quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015703-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício - OAB 084 RR-A e Lúcia Pinto Pereira – OAB 052 RR**
Executado(s): **Construtora Alto Alegrense.**
Advogado(a):
CDA: **72**

Valor da Dívida: **R\$ 1.344,48** (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **72** referente(s) à **processo administrativo n.º 060/95**, datada(s) de **28.01.97**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Construtora Alto Alegrense** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015677-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício - OAB 084 RR-A e Lúcia Pinto Pereira – OAB 052 RR**
Executado(s): **José Adair dos Santos – ME e José Adair dos Santos.**

Advogado(a):
CDA: **1998.00925-4**

Valor da Dívida: **R\$ 182,11** (cento e oitenta e dois reais e onze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1998.00925-4** referente(s) à **processo administrativo n.º 6712/98**, datada(s) de **31.08.98**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **José Adair dos Santos - ME** o(s) senhor(es) **José Adair dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100540-2**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício - OAB 084 RR-A e Lúcia Pinto Pereira – OAB 052 RR**
Executado(s): **Nádia Fátima Lucena de Barros.**
Advogado(a):
CDA: **2004.04676-7 e 2004.04687-2**

Valor da Dívida: **R\$ 829,55** (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2004.04676-7 e 2004.04687-2** referente(s) à **processos administrativos n.º 8988/04 e 9040/04**, datada(s) de **06.10.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Nádia Fátima Lucena de Barros** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 100559-2**

Especie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício - OAB 084 RR-A e Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Renato Evaristo dos Santos.**

Advogado(a):

CDA: **2000.01188-8**

Valor da Dívida: **R\$ 340,73** (trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n° **2000.01188-8** referente(s) à **processo administrativo n.º 9763/00**, datada(s) de **28.11.00**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) Renato Evaristo dos Santos para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos n.º 005 03 001119-0, em que são partes: Requerente: W.R.O.S e Requerido CLAODENOR MORAES SANTOS, fica INTIMADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, genitora do Requerente, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de extinção.** SEDE DO JUIZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitai e Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociimara da Cunha Vasconcelos

Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 05 01738-2, em que são partes: Requerente RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e Requerida MARIA SELMA FEITOSA DA SILVA, fica CITADA: **MARIA SELMA FEITOSA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer à **audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 17 de maio de 2005, às 10 horas na sede deste Juízo.** SEDE DO JUIZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitai e Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000281-1, em que figura como Réu **CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Bonfim/RR, nascido aos 10.02.1979, filho de Madalena da Silva, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do Artigo 155, caput, do Código Penal, **para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo em vista a ocorrência do cumprimento das condições impostas pela suspensão condicional do processo ao réu, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS DA SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 89,§ 5º, DA LEI 9.099/95.** Alto Alegre 28 de fevereiro de 2005. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte sete dias do mês de abril de 2005 . Eu, **Ociimara da Cunha Vasconcelos**, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

Ociimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 001156-2, em que figura como acusado CLAUDIONOR FERNANDES, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Santa Luzia/MA, filho de Valdemor Pereira Cunha e Ricardina Fernandes Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97 e art.330 do Código Penal, como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, com este o chama **para comparecer a Audiência de testemunha de denúncia, designada para o dia 31 de maio 2005, às 09 horas e 15 minutos na sala de audiência deste fórum.** SEDE DO JUIZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro

mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001401-0, em que figura como autor do fato ANA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, filha de Pedro Alves da Silva e Ermina Rodrigues da Silva e a vítima LUZIMAR DE SOUSA SANTOS, brasileira, filha de Jozimar Rodrigues dos Santos e Luzia Pereira de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANA MARIA ALVES DA SILVA pela decadência do Direito de representação, nos termos do art. 107, IV, do CPP. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 04 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 03/05/2005:

PROCESSO Nº 35 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: ANTONIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO Nº 36 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: DELACIR DE MELO LIMA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RORAIMA.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO Nº 37 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 38 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: ONÉDIA DE MAGALHÃES VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE REGIONAL DO PMN/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO Nº 39 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

PROCESSO Nº 40 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTES LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES, DEPUTADO/PRESIDENTE DO PFL/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 41 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRONA/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO Nº 42 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PP/RR.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO Nº 43 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 44 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PSL/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 04/05/2005:

PROCESSO Nº 230 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SERVIDOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR), PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR).
INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROTOCOLO TRE/RR Nº 692/2005

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para os devidos fins.
Boa Vista/RR, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 694/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para os devidos fins.
Boa Vista/RR, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 696/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para os devidos fins.
Boa Vista/RR, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 701/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para as providências cabíveis.
Boa Vista, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 702/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para os devidos fins.
Boa Vista/RR, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 703/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para as providências cabíveis.
Boa Vista/RR, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 708/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para as providências cabíveis.
Boa Vista/RR, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 710/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para as providências cabíveis.
Boa Vista/RR, 02/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 722/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para as providências cabíveis.
Boa Vista/RR, 03/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 724/2005
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À S.J., para as providências cabíveis.
Boa Vista/RR, 03/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR Nº 732/2005
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SERVIDOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR), PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR).

Registre-se.
Autue-se.
Distribua-se.
Boa Vista, 03 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO Nº 32 – CLASSE IV

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO A CERCA DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A COMPRA DE VOTOS POR PARTE DE DEPUTADO ESTADUAL.
AUTOR: RÔMULO MOREIRA CONRADO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.
RÉU: R. O. B..
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

O réu, devidamente representado, interpôs, em 17.12.2004, recursos especial ao e. Tribunal Superior Eleitoral e extraordinário ao e. Supremo Tribunal Federal, impugnando o v. acórdão de fls. 181, que teve os seus efeitos sobretestados em decorrência dos embargos declaratórios interpostos, no qual foi negado provimento, conforme acórdão de fls. 216/217, publicado no DPJ nº 3018, p. 42, de 02.12.2004.

O Regimento Interno desta Corte, na Seção IV, ao tratar DOS RECURSOS PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em seu art. 96, e § 1º, em consonância com o art. 276, do Código Eleitoral, dispõe:

“Art. 96. As decisões do Tribunal são irrecorríveis, salvo nos seguintes casos, quando caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral:

I – recurso especial:

*a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; e
b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais; e*

...

§1º - O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias, contados da publicação da decisão ou, no caso da expedição de diplomas, da diplomação.”

No presente caso, verifica-se que o recurso especial é manifestamente intempestivo, posto que ajuizado muito além do prazo legal estabelecido. Razão pela qual lhe nego seguimento.

No que se refere ao recurso extraordinário, entendem o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO.

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2002. POSTE DE SUSTENTAÇÃO DE SINAL DE TRÂNSITO. PROPAGANDA IRREGULAR. PROVAS. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIDO.

1. A interposição de recursos extraordinário contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral constitui erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. Não se presta o recurso especial para o reexame do conjunto probatório dos autos.”

(Acórdão nº 21.188, Recurso Especial nº 21.188, rel. Ministro Peçanha Martins, de 12.6.2003)

“ACORDÃO PROFERIDO POR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INADMISSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO.

a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL MÓDULO

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2004		
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	UF/MUNICÍPIO: RORAIMA	
ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL	PARCIAL	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00 ATIVO		
1.1.0.0.00.00 ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.00.00 DISPONIVEL		
1.1.1.0.00.01 CAIXA		
1.1.1.0.00.01 Fundo de caixa		
1.1.1.2.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.00.00 BANCO DO BRASIL S/A		
1.1.1.3.00.00 IMÓVEL PERMANENTE		
1.1.1.3.00.01 IMÓVEL ADIMIZADO		
1.1.1.3.00.02 BIENS MOVEIS		
1.1.1.3.00.03 MAQUINAS EQUIPAMENTOS		
1.1.1.3.00.03.1 Equipamentos de Informática		
1.1.1.3.00.03.2 Outras Máquinas e Equipamentos		
1.1.1.3.00.04 MOVEIS E UTENSILIOS		
1.1.1.3.00.04.1 Móveis e Utensílios de Escritório		
TOTAL DO ATIVO R\$		-0,00-
2.0.0.00.00 PASSIVO		
2.0.0.00.01 PATRIMONIO LIQUIDO		
2.0.0.00.02 RESULTADO		
2.0.0.00.03 RESULTADO ACUMULADO		
2.0.0.00.04 SUPERAVIT DO EXERCICIO		
2.0.0.00.05 DEFICIT DO EXERCICIO 2004		
TOTAL DO PASSIVO R\$		-0,00-
2.0.0.00.00 PASSIVO		

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2005.

Antonio Robson Conceição Bento – Presidente da Comissão Executiva Regional
Giovani de Souza Bezerra - Tesoureiro da Comissão Executiva Regional

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO DE 01/01/2004 A 31/12/2004

PARTIDO: PMDB	EXERCÍCIO: 2004	
ÓRGÃO DO PARTIDO:	CONSOLIDADO	UF/MUNICÍPIO: Boa Vista - RR
ATIVO		
CIRCULANTE	15.631,96	17.727,71
DISPONIBILIDADE	15.631,96	
Casa	0,00	
Bancos conta movimento	15.631,96	16.668,83
Aplicações de liquidez imediata	0,00	215,95
Direitos realizáveis no exercício seguinte	0,00	0,00
Títulos a receber	0,00	387,93
Adiantamentos a terceiros	0,00	0,00
Adiantamentos a funcionários	0,00	0,00
Esposas	0,00	0,00
Desp.exerc.ser pagas antecipadamente	0,00	0,00
Premios de seguros a apropriar	0,00	0,00
Encargos financeiros a apropriar	0,00	0,00
REFEIRIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	
Detinções a longo prazo no exercício seguinte	0,00	0,00
Títulos a receber	0,00	0,00
Adiantamentos a terceiros	0,00	(-) Custos e Desp Correspondentes
Emprestimos compulsório da (...)	0,00	as receitas
Emp.compróp-veículos, combustíveis	0,00	PATRIMONIO LIQUIDO
Premios de seguros antecipadamente	0,00	446.979,75
Reservas pagas antecipadamente	0,00	446.979,75
Premios de seguros a apropriar	0,00	
Emprestimos a terceiros a apropriar	0,00	
PERMANENTE	48.620,50	
INVESTIMENTOS		
Obras de Arte	0,00	
Imóvel não de uso - de renda	0,00	
(-) Depreciações acumuladas	0,00	
IMOBILIZADO		
TO		
Instalações	0,00	
Máq., aparelhos e equipamentos	6.532,00	
Moveis e utensilios	37.681,50	
Veículos	0,00	
Computadores e Periféricos	4.407,00	
Marcas e direitos	0,00	
Outros bens	0,00	
(-) Depreciações acumuladas	0,00	
TOTAL	64.252,46	TOTAL
Local e data	Local e data	Local e data
Boa Vista - RR, 31 de dez. de 2004	Boa Vista - RR, 31 de dez. de 2004	Boa Vista - RR, 31 de dez. de 2004
Presidente(CRC/identificação e assinatura)	Tesoureiro(CRC/identificação e assinatura)	Contador(CRC/identificação e assinatura)
Djalbert de Melo Lima	Clóvis Melo de Araújo	Adriana Oliveira de Araújo
Em Exercício da Presidência	Tesoureiro	CRC 04326/O-9-T-RR

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse

prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03	
Balanço Patrimonial	
Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES	Ano: 2004
Órgão do Partido: DIRETORIO ESTADUAL DE RORAIMA	BOA VISTA - RR
Título de Conta	Total R\$
1.0.0.0.00.00 - ATIVO	76.742,29
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE	19.581,65
1.1.1.0.00.00 - DISPONIVEL	6.781,65
1.1.1.1.00.00 - CAIXA	18,74
1.1.1.2.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.852,91
1.1.1.2.01.00.00 - BANCO DO BRASIL	4.904,78
1.1.1.2.02.00.00 - BANCO DO BRASIL SILA (RECURSOS PRÓPRIOS)	1.423,03
1.1.1.2.03.00.00 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A	525,10
1.1.1.3.00.00 - ALIAS E OUTRAS FINANCIERAS	-
1.1.1.4.00.00 - NUMERARIOS EM TRANSITO	-
1.1.1.5.00.00 - CREDITOS	-
1.1.1.6.00.00 - ADIANTAMENTOS	-
1.1.4.0.00.00 - ESTOQUES	12.710,00
1.1.5.0.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE	-
1.2.0.0.00.00 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-
1.2.1.0.00.00 - DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EXERCICIO SEGUINTE	-
1.2.2.0.00.00 - DESPEAS PAGAS ANTICIPADAMENTE - APOS O EXERCICIO SEG.	-
1.3.0.0.00.00 - ATIVO PERMANENTE	57.160,64
1.3.1.0.00.00 - INVESTIMENTOS	-
1.3.2.0.00.00 - IMOBILIZADO	57.160,64
1.3.2.1.00.00 - BIEN MOVEIS	7.304,67
1.3.2.1.01.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.244,70
1.3.2.1.02.00.00 - SISTEMAS APLICATIVOS	-
1.3.2.1.03.00.00 - MOVEIS E UTENSILIOS	59,97
1.3.2.1.04.00.00 - VEICULOS	-
1.3.2.2.00.00 - BIENS IMOVEIS	49.855,97
1.3.2.3.00.00 - DIREITOS	-
1.3.3.0.00.00 - DIFERIDO	-
2.0.1.0.00.00 - PASSIVO CIRCULANTE	76.742,29
2.1.1.0.00.00 - FORNECEDORES DE BIENS E SERVICOS	10.000,00
2.1.2.0.00.00 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	-
2.1.3.0.00.00 - OBRIGACOES PROVISIONADAS	-
2.1.4.0.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO A EFETUAR	-
2.1.5.0.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINACAO E EDUCACAO POLITICA A EFETUAR	-
2.1.6.0.00.00 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	-
2.1.7.0.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	-
2.1.8.0.00.00 - CREDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	-
2.1.9.0.00.00 - OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	10.000,00
2.1.9.1.00.00 - OBRIGACOES DA DIREÇÃO NACIONAL	10.000,00
2.2.1.0.00.00 - FORNECEDORES	-
2.3.0.0.00.00 - OBRIGACOES A PAGAR (ESPECIFICAR)	66.742,29
2.3.1.0.00.00 - RESERVAS	-
2.3.1.1.00.00 - RESERVAS ESTATUTARIAS	-
2.3.2.0.00.00 - RESUSTADO	40.717,55
2.3.2.1.00.00 - RESUSTADO ACUMULADO	26.024,74
2.3.2.2.00.00 - RESUSTADO DA CAMPANHA	-

LOCAL: BOA VISTA-RR

Antônio Francisco Bezerra Marques – Presidente da Comissão Executiva Regional
Rui Antônio do Carmo Baraúna – Tesoureiro
Rui Antônio do Carmo Baraúna – Contador CRC/RR Nº 000209/0-7

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 290, DE 03 DE MAIO DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 9MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 291, DE 03 DE MAIO DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 275/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3114, de 29ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 292, DE 03 DE MAIO DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 4 e 6 MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 293, DE 4 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 3MAI05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 163/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3081, de 10MAR05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRIA N° 294, DE 4 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 III e 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 4ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :

- Na Portaria nº 253/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3111 , de 26ABR05:

Onde se lê: "...CELIA MARIA BOMBANATI..."

Leia-se: "...CELIA MARIA BOMBONATI..."

E R R A T A :

- Na Portaria nº 285/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3115 , de 30ABR05:

Onde se lê: "...para responder..."

Leia-se: "...para auxiliar..."

PORTRIA N.º 006, DE 04 DE MAIO DE 2005.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Tornar sem efeito a Portaria nº 002/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3117, de 04 de maio de 2005.
Publique-se.

ROSELIS DE SOUSA
Corregedora-Geral

PORTRIA N.º 001, DE 03 DE MAIO DE 2005.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima,
RESOLVE,

Divulgar o cronograma das **CORREIÇÕES ORDINÁRIAS** a serem realizadas nos meses de maio e junho de 2005:

DIA 23 DE MAIO:

Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá/RR

DIA 24 DE MAIO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR

DIA 31 DE MAIO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajai/RR

DIA 01 DE JUNHO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí/RR

Publique-se.

ROSELIS DE SOUSA
Corregedora-Geral

R E C O M E N D A Ç Ã O N° 01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que é função institucional do Ministério Público “zela pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

Considerando que o art. 33 da Lei n.º 8.080/90 estabelece que 198, § 2º, II, da Constituição Federal determina a aplicação anual, por parte do Estado, de recursos mínimos calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos que refere, em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que o art. 12, da Lei n.º 8.689/93, estatui a obrigação legal do gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo de prestar contas trimestralmente e em audiência pública, aos Conselhos de Saúde correspondentes e às Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, respectivamente, conforme *in verbis*:

"Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

Considerando, por fim, que nos autos de Procedimento Administrativo n.º 048/03, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, constatou-se que o gestor estadual de saúde não vêm cumprindo com a determinação contida no art. 12 da Lei n.º 8.689/93, comprometendo de tal forma a transparéncia da movimentação financeira dos recursos destinados à saúde e também o necessário acompanhamento, controle e fiscalização do Sistema pelos atores do controle social;

Considerando que a prestação de contas trimestral preconizada na Lei n.º 8.689/93, além de ser importante instrumento de gestão, se mostra necessária para garantir visibilidade pública aos processos de gestão do SUS, no sentido de tornar possível uma melhor avaliação do compromisso da Administração Estadual com a saúde pública no seu respectivo âmbito de atuação, permitindo o efetivo controle social pretendido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

Considerando que a necessidade de apresentação da prestação de contas trimestral referentemente aos gastos efetivados com saúde já foi exaustivamente discutida com os gestores estaduais do Sistema, inclusive em audiência pública realizada em março de 2004, onde recomendação formal foi expedida ao representante enviado pelo Secretário Estadual de Saúde, à época, já tendo sido também elaborada proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, aos dois gestores de saúde estadual logo anteriores, sem que houvesse

qualquer pronunciamento formal por aquela Secretaria Estadual sobre a proposta formulada;

Considerando que diversos Municípios do Estado de Roraima, já estão regularizando essa situação, já tendo sido realizada uma primeira audiência pública no município de Normandia e estando prevista para o dia 31 de maio a apresentação da prestação de contas da saúde do Município de Boa Vista, além de vários outros Municípios já terem firmado compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público para a solução do problema;

Considerando que a Lei da Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92, em seu art. 11, VI, estabelece que configura ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas quando o administrador público estiver legalmente obrigado a fazê-lo,

RECOMENDA

À SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE, DRA. EUGÉNIA GLAUCY MOURA FERREIRA, que se digne a adotar todas as providências para o cumprimento do contido na Lei nº 8.689/93 (art. 12), no sentido de que seja apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias junto à Assembléia Legislativa Estadual e ao Conselho Estadual de Saúde a prestação de contas trimestral na forma do art. 12 da Lei nº 8.689/93, dando-se a adequada e devida publicidade a estas providências;

Na observância a esta Recomendação, a gestora estadual do Sistema Único de Saúde deverá submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Defesa da Saúde), à Assembléia Legislativa Estadual e ao Conselho Estadual de Saúde, para conhecimento e análise;

Deverá também adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como dar ampla publicidade à sua realização, informando a data, horário, local e objetivo, convidando a população do Estado a participar da audiência em questão;

Por fim, deverá também realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências determinadas a respeito.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, na pessoa de seu Chefe, à Assembléia Legislativa Estadual e ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, encaminhando cópia da presente recomendação para conhecimento.

Boa Vista, 02 de maio de 2005

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000738-0 PROT.:29/04/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE OFIR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000739-3 PROT.:29/04/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:EDMILSON LANCONI
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000742-0 PROT.:02/05/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO:SERGIO RICARDO MENDES CARVALHO
J. Dpcr:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL SJ DO RIO DE JANEIRO/RJ
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000745-1 PROT.:02/05/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO
J. Dpcr:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000746-5 PROT.:02/05/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:GRECILEIDE DE OLIVEIRA BARROS CORREA
REQDO:UNIAO
J. Dpcr:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA CIVEL DE SJ PORTO ALEGRE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000767-4 PROT.:03/05/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:RAMODNIL DE MOURA SANTOS
ADVOGADO:CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA
ENTIDADE:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000736-2 PROT.:29/04/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:ANTONIO MAXWELL LEITE NUNES
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001461-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : JURANDIR LEANDRO DE SOUZA
 CURADOR : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
 DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. A Secretaria certifique se já foi julgado o AG nº 2000.01.00087991-1; e, caso positivo, qual o resultado. Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000974-6
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : PEDROM PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
 REQUERIDO : LUIZA TELES DE MENEZES
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : JOAQUIM DE RESENDE MARQUES
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : ANTONIO CLOVIS LIMA SOBRINHO
 ADVOGADO : RR136 – JOSÉ JOÃO PEREIRA
 REQUERIDO : MASAHIRO SOTODATE
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : CLEUZA LUCIA DE SOUZA LIMA E OUTROS
 DESPACHO : “Digam as partes sobre os cálculos do contador. (fls 1271/1274) Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002151-3
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : LAWRENCE MANLY HARTZ
 ADVOGADO : RR 003 – ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
 REQUERIDO : OMAR CARLOS HARTZ
 DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001030-0
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LIRA E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Dr. Messias Gonçalves Garcia, OAB/RR-079A, intimado para requerer o que couber. Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001032-5
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LIRA E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Dr. Messias Gonçalves Garcia, OAB/RR-079A, intimado para requerer o que couber. Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000778-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo o cálculo de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000132-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA -ASSEGUP
 ADVOGADO : RR 156 – AZILMAR PARAGUASSU CHAVES E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : SUELMI ALMEIDA E OUTROS
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo o cálculo de liquidação se for o caso.

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Chermes Cruz Sousa e Katiane Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido aos 23 de Setembro (09) de 1982, de Profissão: Motorista, domiciliado e residente a Rua Mestre Albano, nº 3195, Bairro Asa Branca, filho de Hermes Caetano Sousa e de Maria de Lourdes Cruz Sousa.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida aos 18 de Agosto (08) de 1977, de Profissão: Professora, residente e domiciliada a Rua Mestre Albano, nº 3195, Bairro Asa Branca, filha de José da Silva Rego e de Maria da Paz Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Eliel Nunes Bandeira e Claudete Souza de Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Guajara Mirim – Rondônia, nascido aos 08 de Abril (04) de 1976, de Profissão: Vigia, domiciliado e residente a Rua Estrela Dalva, nº 780, Bairro Raiar do Sol, filho de Josué Nunes Bandeira e de Nezilma Maria Bandeira.

ELA é natural de Catanduvas – Paraná, nascida aos 06 de Abril (04) de 1976, de Profissão: autônoma, residente e domiciliada a Rua Felipe Xaud, nº 2436, Bairro Asa Branca, filha de José Souza de Assunção e de Oniria Inácio de Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

Convite

A Comissão Especial da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima têm a honra de convidar as Advogadas mães a comparecerem no dia 06 de Maio às 17h:30min, no Aipana Plaza Hotel, para um Chá comemorativo pela passagem do seu dia.

Boa Vista, 4 de maio de 2005.

Denise Abreu Cavalcanti
Presidente



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ovidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Diário do
Poder Judiciário**



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108